

LORENA FERREIRA DA CUNHA

**AS DECISÕES EMANADAS DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I
– DF: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DAS DOUTRINAS DA SITUAÇÃO
IRREGULAR E DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Brasília

2017

LORENA FERREIRA DA CUNHA

**AS DECISÕES EMANADAS DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I
– DF: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DAS DOUTRINAS DA SITUAÇÃO
IRREGULAR E DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção de grau de bacharel no curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientadora: Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza.

Brasília

2017

LORENA FERREIRA DA CUNHA

**AS DECISÕES EMANADAS DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I
– DF: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DAS DOCTRINAS DA SITUAÇÃO
IRREGULAR E DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção de grau de bacharel no curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Orientadora: Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Brasília, 10 de novembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza
Orientador

Prof. Dra. Laura de Souza Frade
Indicado

Prof. Dra. Raquel Tiveron
Designado

Aos meus pais, ao meu irmão, ao meu namorado,
familiares e colegas de trabalho que me ajudaram a
alcançar o objetivo de concluir esta etapa.

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos iniciais são para a minha orientadora, Professora Selma Leite, por compartilhar seu conhecimento, pelo incentivo e apoio durante o período de orientação.

À minha preciosa família, em especial aos meus amados pais, Tânia e Edmilson, por acreditarem no meu potencial, por me incentivarem e me darem forças nos momentos de dificuldade.

Ao meu namorado Eduardo pelo carinho, apoio e compreensão diante das minhas ausências, para que esta etapa da minha vida fosse concluída.

Aos meus amigos, especialmente do grupo de estudos Bruna Ribeiro, Dhara Tostes, Hugo Rodrigues e Kalid Nogueira por terem colaborado com a minha formação acadêmica.

À equipe de Conselheiros Tutelares de Sobradinho I e à equipe do Núcleo Administrativo do Conselho Tutelar, pelo apoio e incentivo ao meu trabalho e que atenderam prontamente o meu pedido disponibilizando a extração de cópias das decisões, objeto de investigação.

“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças.”

Nelson Mandela

RESUMO

A pesquisa trata das Doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral à crianças e ao adolescente e tem como objetivo a análise das decisões lançadas pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I, quinta Região Administrativa do Distrito Federal, tendo como referencial normativo os instrumentos normativos internacionais e nacionais, notadamente, o Código de Menores de 1979, a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança de 1989, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. A pesquisa tem por finalidade apontar a possível contradição existente entre o discurso doutrinário e prescritivo e o agir dos Conselheiros Tutelares nas suas decisões, os quais podem estar operando concomitantemente ambas doutrinas. Após a realização de revisão de literatura e análise de documentos, foi possível constatar que apesar do avanço na legislação sobre os direitos da população infanto-juvenil, dados oficiais revelam que atores do sistema de atendimento de crianças e adolescentes agem a partir dos elementos que caracterizam a Doutrina da Situação Irregular, contexto que pode incluir os Conselhos Tutelares, especialmente o Conselho Tutelar de Sobradinho I.

Palavras-chave: Situação Irregular. Proteção Integral. Criança e Adolescente. Conselho Tutelar.

ABSTRACT

The research deals with the Doctrines of Irregular Situation and Integral Protection the children and the adolescents and has as objective the analysis of the decisions issued by the Tutelar Council of Sobradinho I, fifth Administrative Region of the Federal District, having as normative referential, the instruments international and national, notably, the Code of Minors of 1979, the United Nations Convention on the Rights of the Child of 1989, the Federal Constitution of 1988, and the Statute of the Child and Adolescent of 1990. The aim of the research is to point out the possible contradiction between the doctrinaire and prescriptive discourse, and the actions of the Tutelary Counselors in their decisions, which may be operating concurrently both doctrines. After reviewing the literature, document analysis it was possible to verify that, in spite of the progress in the legislation that relates to the rights of the population of child and adolescent, official data reveal that actors of the child and adolescent care system, act from elements that characterize the Doctrine of the Irregular Situation, a context that may include the Tutelares Councils, especially the Tutelar Council of Sobradinho I.

Keywords: Irregular Situation. Integral Protection. Child and Adolescent. Tutelar Council.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Página 52

Tabela 2 – Página 52

Tabela 3 – Página 53

Tabela 4 – Página 54

Tabela 5 – Página 55

Tabela 6 – Página 55

Tabela 7 – Página 57

Tabela 8 – Página 57

Tabela 9 – Página 58

Tabela 10 – Página 58

Tabela 11 – Página 59

Tabela 12 – Página 60

Tabela 13 – Página 61

Tabela 14 – Página 61

Tabela 15 – Página 62

Tabela 16 – Página 62

Tabela 17 – Página 63

Tabela 18 – Página 64

Tabela 19 – Página 65

Tabela 20 – Página 65

Tabela 21 – Página 66

Tabela 22 – Página 66

Tabela 23 – Página 67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDCA – DF – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CT – Conselho Tutelar.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

EUA – Estados Unidos da América.

FEBEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor.

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

MP – Medida de Proteção.

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

RSP – Requisição de Serviço Público.

SEDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.do Paraná.

SECRIA/DF – Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

SEPLAG/DF – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

SGD – Sistema de Garantia de Direitos.

SNPDCA – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 DA DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	14
1.1 Discurso Doutrinário e Prescritivo	14
1.2 Elementos que Caracterizam a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral	20
2 ASPECTOS SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES	29
2.1 Conceito e Atribuições	29
2.2 Contextualização dos Conselhos Tutelares no âmbito nacional e local	37
2.3 Prática em Contradição	40
3 ANÁLISE DE DECISÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I	45
3.1 Aspectos sobre o Conselho Tutelar de Sobradinho I	45
3.2 Organização dos Dados	49
3.3 Quadro Comparativo das Decisões	51
3.3.1 Termo Pivô 1 – Menor, Criança, Adolescente e Infante.....	51
3.3.2 Termo Pivô 2 – Sujeito de Direitos e Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento	53
3.3.3 Termo Pivô 3 – Condições Pessoais, Condições Sociais e Vulnerabilidade Socioeconômica	55
3.3.4 Termo Pivô 4 – Critérios das Decisões.....	59
3.3.5 Termo Pivô 5 – Fundamentação das Decisões	62
CONCLUSÃO	68
REFERÊNCIAS	72
APÊNDICE	75

INTRODUÇÃO

O presente estudo trata das decisões emanadas do Conselho Tutelar de Sobradinho I – DF, sob o viés das doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral, esta última desenhada pelos instrumentos internacionais abraçada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A pesquisa tem por objetivo verificar se existe contradição entre o discurso doutrinário e prescritivo e o agir dos Conselheiros Tutelares na aplicação de medidas de proteção, às crianças e aos adolescentes em contexto de vulnerabilidade.

Dessa forma, o problema de pesquisa encontra-se no seguinte questionamento: existe contradição no agir dos Conselheiros Tutelares de Sobradinho I, atores do campo de promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis, no âmbito do Distrito Federal? E, uma vez presente, ela indica a existência da operação concomitante das duas doutrinas, quais sejam, Situação Irregular e a Proteção Integral?

A hipótese de pesquisa é na perspectiva de que há uma contradição performativa neste campo de atuação, o que leva a atuação concomitante, no nível da prática, das duas doutrinas.

Após as aulas ministradas na matéria de Direito da Criança e do Adolescente pela professora Selma Nascimento, foi possível intuir algumas contradições existentes entre o discurso doutrinário e prescritivo sobre o atendimento de crianças e adolescentes e o agir dos atores do Conselho Tutelar, especialmente quanto à compreensão da nova práxis expressa no ordenamento jurídico brasileiro a partir Constituição Federal de 1988 e posteriormente no Estatuto da Criança e do Adolescente, textos normativos que orientam a operacionalização da proteção integral e prioritária dos direitos infanto-juvenis.

O despertar para a realização desta pesquisa deve-se a algumas indagações, fruto das experiências vivenciadas no Conselho Tutelar de Sobradinho I, como servidora pública no cargo de técnico socioeducativo, desde o ano de 2011. Passei por vários mandatos de Conselheiros Tutelares, o que me levou a refletir a respeito das decisões lançadas acerca das medidas de proteção, a partir das fundamentações utilizadas pelos Conselheiros.

Quanto à metodologia será utilizada a revisão da literatura, levantamento de dados oficiais, e documentos legislativos sobre o tema. O objeto da investigação será 10% (dez por cento) do conjunto de decisões administrativas lançadas pelos membros do Conselho no

período de 2016, somadas em 52 (cinquenta e dois) de um total de 516 (quinhentos e dezesseis) decisões. O termo decisões refere-se às determinações das medidas protetivas, bem como às requisições de serviços públicos emanadas do Conselho Tutelar de Sobradinho I.

A pesquisa adotará como quadro teórico o que se convencionou chamar de Doutrina ou Paradigma das Nações Unidas da Proteção Integral, bem como reflexão de Apel e Habermas sobre contradição performativa.

A monografia acha-se estruturada em três capítulos. No primeiro pretende-se abordar a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral, a partir de recortes históricos, trazendo aspectos relacionados aos documentos internacionais, à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, por meio do discurso doutrinário e prescritivo almeja-se organizar um quadro comparativo de ambas doutrinas para possível identificação de elementos e expressões que as caracterizam, bem assim reflexões sobre a contradição performativa.

Após esta abordagem inicial, passa-se ao segundo capítulo, o qual, primeiramente, será reservado espaço para conceituação do Conselho Tutelar e suas atribuições com base na Constituição Federal e no ECA. Em um segundo momento, será apresentado levantamento de dados no âmbito nacional e do DF, mediante a utilização do Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares. Ainda serão apontados o discurso e a prática em contradição, a partir de uma descrição da aparente realidade por meio de dados sobre a questão.

Por último, no terceiro capítulo será feita a análise das decisões administrativas, a partir dos dados colhidos na pesquisa empírica, por meio dos elementos caracterizadores das doutrinas descritas no Capítulo 1, com a retomada de alguns conteúdos teóricos, a fim de apontar a contradição performativa, quando da apreciação dos termos-pivô que serão destacados nas decisões, a fim de investigar até que ponto essa nova doutrina já foi incorporada nas decisões do Conselho Tutelar em estudo no período de 2016. Ressalta-se que foi solicitada autorização do coordenador do Conselho Tutelar para extração de cópias das referidas decisões.

O trabalho registra importância acadêmica, especialmente ante ao número reduzido de pesquisa nesta área, com raras publicações no Brasil que tentam abordar as práticas institucionais dos Conselhos Tutelares.

1 DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Nesse capítulo serão apresentados aspectos do discurso doutrinário e prescritivo atrelando-os à evolução do direito material de crianças e adolescentes, bem como os elementos que caracterizam a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral, a partir de instrumentos normativos nacionais e internacionais que orientaram a proteção de crianças e adolescentes ao longo da história.

1.1 Discurso Doutrinário e Prescritivo

Diante da intensa mobilização social gerada no início da década de 1980 pela redemocratização do país, com a convocação de uma Assembleia Constituinte para reelaborar a Constituição Federal surgiu, em meio ao conjunto dos movimentos sociais, um movimento especificamente voltado para a infância que vislumbrou a possibilidade de inscrever na Carta Magna brasileira alguns instrumentos jurídicos legais que pudessem ampliar a defesa dos direitos infanto-juvenis. Assim, a Doutrina das Nações Unidas da Proteção Integral foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988, a partir das diretrizes desenhadas na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989¹.

Apesar de a Constituição Federal ter sido cronologicamente o primeiro documento, foi a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança de 1989 que registrou importância decisiva, tematizando a questão no âmbito normativo internacional, pois elevou a criança e o adolescente à condição de sujeito de direitos, reconhecimento que constitui o ponto crucial desta área do direito.² Essa Convenção foi subscrita pelo Estado brasileiro e internalizada por meio do Decreto nº 99.710 de 1990, ela dispôs sobre o que se convencionou denominar de Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes. Afigura-se importante documento

¹ No Brasil, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 28 de 14 de setembro de 1990, cuja promulgação ocorreu no mesmo ano com a edição do Decreto nº 99.710. COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *A Convenção Internacional dos Direitos da Criança*. In: SIMONETTI, Cecília (Org.). *Do Avesso ao Direito*. São Paulo: Malheiros, 1994.

² SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014.

internacional que impôs mudança de proteção jurídica e social dessa categoria que se encontra em fase especial de desenvolvimento. Uma das suas principais características foi a de afastar a ideia, introduzida pela Doutrina da Situação Irregular, acerca da visão social da infância como objeto de intervenção. Para a Doutrina da Proteção Integral compreende-se a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em peculiar processo de desenvolvimento.

Segundo Machado “o direito da criança e do adolescente e o próprio artigo 227³ da Constituição Federal tem uma perspectiva universalizante, porque pretendem regular todas as relações jurídicas de crianças e adolescentes com o Estado, a Família e a Sociedade, ou seja, o mundo adulto”.⁴

Atualmente o ordenamento jurídico resguarda crianças e adolescentes como destinatários de proteção específica, no entanto, nem sempre foi assim. O tratamento diferenciado a esta categoria se dava de modo diverso sob a Doutrina da Situação Irregular, orientada pela ausência de reconhecimento como sujeitos de direitos por parte da família, da sociedade e do Estado.

A Doutrina da Situação Irregular e a operacionalidade do Código de Menores de 1979 apenas gerou uma condição de subcidadania de expressivo grupo de crianças e adolescentes afastados dos seus núcleos familiares, colocados em instituições de atendimento massificado, que acabaram como adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas, além da retirada arbitrária de crianças de tenra idade de suas famílias para inserção em adoção, sem justa causa ou violação do poder familiar, observando somente a vulnerabilidade social e a questão econômica das famílias.⁵

³ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁴ MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. 1. ed. Barueri: Manole, 2003. p. 21.

⁵ No artigo resultante da palestra *Destituição do Pátrio Poder e Colocação em Lar Substituto – Uma abordagem Crítica*, proferida no I Encontro Nacional de Promotores de Justiça Curadores de Menores, realizado em São Paulo em agosto de 1989, publicado pelo Ministério de São Paulo, apud MACHADO, 2003. p. 28.

Com tal circunstância fática, com uma perversa inversão das premissas, toda a infância desvalida passou a ser vista como delinquente. Essa nova categoria formada, expressa por esse binômio carência/delinquência, aliada a diferenciação entre a infância desvalida e as boas crianças, gerou uma confusão conceitual que orientou o direito material da infância e adolescência, bem assim as instâncias judiciais criadas para aplicação desse direito, sendo que este direito já nasceu como direito de exceção, compondo uma nova categoria, os menores.⁶

No Brasil, o termo “menor” começou a circular na virada do século XX, quando a palavra “menor” apareceu no vocabulário jurídico brasileiro. O termo passou a consolidar a aceção de crianças e adolescentes perigosos ou colocados em situação de perigo, necessitando via de consequência, de intervenções jurisdicionais na área social em defesa social.⁸ A legislação brasileira sempre expressou a identificação jurídica e ideológica entre infância carente e infância delinquente, inspirada na Doutrina da Situação Irregular do menor, que ficou conhecida devido à terminologia utilizada no Código de Menores de 1979 - Lei Federal nº 6.697/79.⁹

A confusão conceitual entre carência e delinquência, propiciou a criação de um direito triplamente injusto, visto que, primeiro, criou-se a cisão entre as crianças e os adolescentes em situação regular, os quais eram vistos como sujeitos de direitos, embora não reconhecidos plenamente, e aquelas crianças e adolescentes em situação irregular, que não seriam sujeitos de direito, sendo alcançáveis pelo direito material e processual especial. Em segundo, a iniquidade se deu, pois, devido ao equívoco conceitual, foi possível a aplicação da medida de privação de liberdade à grande massa de crianças e jovens desamparados socialmente e que não teriam cometido fato definido como crime. Sendo apenas crianças e jovens pertencentes a classes sociais de baixa renda, contexto que levou esta questão social para um tratamento policialesco, como meio de defesa social, categoria designada como menores.¹⁰

⁶ MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. 1. ed. Barueri: Manole, 2003. p. 31 e 32.

⁸ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014, p. 64.

⁹ BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 12 maio. 2017.

¹⁰ MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. 1. ed. Barueri: Manole, 2003. p. 47

A Doutrina da Situação Irregular se coloca em posição de suprimir da criança e do adolescente a sua condição de sujeitos de direito, colocando-os apenas como seres irregulares, objetos de proteção assistencial, quando em situação de abandono ou delinquência, com gestão centralizadora do Poder Judiciário, através do Juiz de Menores e das instituições restritivas e privativas de liberdade.¹¹

Em 1927 o primeiro Código de Menores do Brasil, Decreto nº 17.943-A, também conhecido como Código Mello Mattos, em homenagem ao primeiro juiz de menores do Brasil, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, consolidou a Doutrina da Situação Irregular que designava crianças e adolescentes como menores, com forte viés repressivo, opressivo e centralizador. Essa correlação torna-se explícita na expressão, menor em situação irregular.¹²

A fim de regularizar a situação dos chamados menores, a partir de 1964, a legislação criou instituições sociais, a exemplo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com o objetivo de tratamento e da prevenção dos menores em situação irregular, incluídos sem distinção, crianças e adolescentes abandonados, órfãos e os autores de atos infracionais, desde o nascimento até os 18 anos de idade, e de modo excepcional, os de 18 e 21 anos. Tal concepção colocava o menor em situação definida pelo direito como patologia jurídico-social.¹³

No eixo político e jurídico surge a legislação menorista, com a apresentação de mecanismos de “defesa” no tratamento de menores como se eles fossem portadores de uma patologia social, o que justificava o afastamento dessa categoria do convívio social.

Opondo-se a visão do direito do menor, que pautava-se na situação irregular, nasceu historicamente a Doutrina da Proteção Integral¹⁶ de crianças e adolescentes, colocando-os como

¹¹ SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*, Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan/jun. 2007.

¹² SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*, Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan/jun. 2007.

¹³ SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*, Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan/jun. 2007.

¹⁶ A expressão proteção integral comporta uma acepção ampla, condensadora do conteúdo de todos os princípios constitucionais num todo axiologicamente harmônico. A expressão vem sendo utilizada por vários doutrinadores, quando se faz referência ao Paradigma da Proteção Integral. MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. 1. ed. Barueri: Manole, 2003. p. 410.

sujeitos de direitos em uma situação singular em comparação aos adultos, pois se encontram em peculiar condição de desenvolvimento.¹⁷

Quanto ao termo criança e adolescente, verifica-se que no âmbito internacional, a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança de 1989 designa como criança todos os indivíduos que se encontrarem na faixa etária entre zero a dezoito anos incompletos. A normatização brasileira diferencia juridicamente o que o senso comum e a Psicologia já realizavam ao compreender criança e adolescente como os seres humanos inseridos na faixa de 0 a 12 anos incompletos e de 12 anos a 18 anos incompletos, respectivamente, conforme conceito expresso no Estatuto da Criança e do adolescente,¹⁸ com diversidade de tratamento jurídico para as duas categorias. Os termos criança e adolescente são utilizados pela Doutrina da Proteção Integral e expressam a condição de seres em desenvolvimento e, neste sentido, registra-se, a importância da atenção diferenciada em relação aos adultos, observando-se a condição de sujeitos jurídicos.¹⁹

A Constituição Federal de 1988²⁰ e o Estatuto da Criança e do Adolescente²¹ abraçaram a Doutrina das Nações Unidas da Proteção Integral que orienta o Direito da criança e do adolescente, com a fixação de uma nova ordem no sistema jurídico pautada na proteção integral aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Assim, sob o ponto de vista normativo, foi deixado para trás o iníquo direito do menor, que tinha por base a chamada Doutrina da

¹⁷ MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. 1. ed. Barueri: Manole, 2003. p. 50.

¹⁸ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016. “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”.

¹⁹ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014, p. 66.

²⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

²¹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

Situação Irregular, um direito sedimentado no autoritarismo, que apenas mantinha o “status quo” da infância marginalizada socialmente e as condições de desigualdades sociais.²²

O ECA surge como uma lei-revolução, pois tem o propósito de se alcançar a eficácia do atendimento da criança e do adolescente na perspectiva do Estado Democrático de Direito e do garantismo orientado pela descentralização, pela mobilização social, pela municipalização e pela eficiência, com bases ético-social-humano constitucionais.²⁴

O ECA reafirmou o texto constitucional do art. 227²⁵ e estabeleceu uma nova doutrina de atendimento, no que tange às crianças e aos adolescentes, sob a moldura das garantias individuais, ao tempo em que promoveu ruptura em nível normativo e teórico em relação à matriz antecessora, deixando, contudo, de atingir de modo abrangente a prática.²⁶

O ECA em seu caráter de lei-proposta remete à ideia de que os direitos inerentes à crianças e aos adolescentes não podem ficar apenas como mera declaração, estes devem integrar e concretizar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes com absoluta prioridade.²⁷

O Estatuto dispõe sobre o que se denomina de rede de garantias, uma rede jurídico-garantidora, que ordena a formação de órgãos e instâncias com atribuições definidas, porém interligadas pela intercomunicação, visando a corresponsabilidade pela garantia dos direitos infanto-juvenis. Dentre os órgãos e instâncias que fazem parte desse sistema de garantias do ECA pode-se citar: o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho dos Direitos da Criança

²² SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos*: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014, p. 54.

²⁴ SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*, Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan/jun. 2007.

²⁵ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 maio. 2017. “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

²⁶ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos*: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014, p. 21.

²⁷ SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*, Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan/jun. 2007.

e do Adolescente, o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, o Fundo de Atendimento da Infância e da Adolescência, as Políticas Públicas, entre outros.²⁸

Na perspectiva da participação da sociedade civil, na esfera público estatal, bem como sob os princípios que sedimentam a Doutrina da Proteção Integral, surge o Conselho Tutelar, uma instituição vinculada à administração pública, mas com autonomia e competência de zelar pela efetividade dos direitos de crianças e adolescentes, com caráter não jurisdicional.²⁹ Acerca do Conselho Tutelar o tema será retomado com maior fôlego no próximo capítulo.

Neste tópico foram apresentadas as bases teóricas que possibilitam a contraposição entre a Doutrina da Situação Irregular em relação à Doutrina da Proteção Integral, no intuito de evidenciar a ruptura normativa ocorrida entre o velho e discriminatório direito menorista e o novo direito da proteção integral, sob ponto de vista histórico e, segundo a influência da ideologia dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito.

1.2 Elementos que Caracterizam a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral

A partir do recorte histórico realizado, tendo em vista as mudanças ocorridas no Brasil desde 1990, com destaque para a internalização da Doutrina da Proteção Integral, é possível identificar elementos caracterizadores das duas Doutrinas, quais sejam da Situação Irregular e da Proteção Integral.

A Doutrina da Situação Irregular guiou o cenário jurídico da categoria criança e adolescente por quase um século e foi substituída pela Doutrina da Proteção Integral. A nova matriz disciplinar impôs o rompimento com o padrão pré-estabelecido, absorvendo valores presentes na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança de 1989. A partir do rompimento com a antiga matriz, o direito da criança e do adolescente formatou uma nova doutrina de atendimento, ampla, universal e exigível, substituindo em tese, o lugar do “Direito do Menor”.

²⁸ SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*, Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan/jun. 2007.

²⁹ PAGANINI, Juliana. Os direitos fundamentais de Crianças e Adolescentes: uma análise da atuação do Conselho Tutelar no Brasil. *Revista do Curso de Direito Amicus Curiae, Santa Catarina*, v. 7, n. 7, p. 1-13, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/558/549>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inicia uma fase transformadora para categoria infanto-juvenil, com uma nova configuração do sistema de proteção no que se refere a diversos pontos, dentre os quais, a visão social da infância, que rompe com a Doutrina da Situação Irregular marcada pela criança objeto, e reconhece a criança e o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento com direito à proteção especial e integral. O Estatuto fixa ainda políticas sociais municipalizadas baseadas no atendimento integral, estabelece a descentralização político-administrativa e a participação da população.^{30 31}

Conforme abordagem em linhas atrás, o ECA, na perspectiva da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, traz uma nova visão de mundo. A Convenção instaura a Doutrina da Proteção Integral, revelando fundamento para proteção jurídica e social desta categoria. Uma das principais características, foi o afastamento do termo “menor” introduzido pela Doutrina da Situação Irregular que expressava a condição de objeto de uma ação protetora. Com a Doutrina da Proteção Integral, a “coisificação do menor”³² deu lugar ao reconhecimento da condição de sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Os termos menor, criança e adolescente aqui evidenciados registram importância como elemento caracterizador de ambos os paradigmas, pois o termo menor foi adotado pelo paradigma da situação irregular para referir-se à população pobre, tida como perigosa e delinquente, necessitando, portanto, de controle, na perspectiva de defesa social. No contexto da situação irregular, os menores incomodavam a sociedade, o que motivava um atendimento baseado na limpeza junto ao meio social, mediante reclusão para tratamento. Menores e doentes mentais eram encaminhados para se tratarem, sob a justificativa do melhor interesse, “para o seu próprio bem”, em unidades denominadas de reformatórios ou sanatórios, que guardavam semelhanças ao cárcere.³⁴

³⁰ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Art. 86. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 17 maio. 2017.

³¹ ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009.

³² BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Art. 86. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 17 maio. 2017. “Art. 100 [...] Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: I – condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal”.

³⁴ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014, p. 66.

Ainda,

Quanto aos termos, criança e adolescente, são utilizados pelo paradigma garantista e expressam a condição de seres em desenvolvimento e, neste sentido, a importância da atenção diferenciada em relação aos adultos, observando-se, porém, a condição de sujeitos jurídicos.³⁵

A Doutrina da Situação Irregular limitava-se a tratar daqueles que se enquadravam no modelo predefinido de situação irregular, estabelecido no artigo 2º do Código de Menores de 1979³⁶, por meio da aplicação de medidas preventivas³⁷ e terapêuticas^{38 39}, que abrangia o “menor” privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; as vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes; o autor de infração penal e ainda todos os “menores” que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”.⁴⁰

A situação irregular era uma doutrina não universal, restrita, de forma quase absoluta, a um limitado público infanto-juvenil e que não enunciava direitos, mas apenas pré-definia situações e determinava uma atuação de resultados, não agia na causa do problema, mas apenas

³⁵ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos*: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014, p. 66

³⁶ BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 12 maio. 2017. Acesso em: 12 maio. 2017.

³⁷ BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. “Art. 1º. Parágrafo único. As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 12 maio. 2017.

³⁸ BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. “Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária: VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 12 maio. 2017.

³⁹ Segundo LIBERATI “as medidas terapêuticas têm finalidade curativa quando a internação se dá em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado, ante a ideia de que o desvio de conduta seja oriundo da presença de alguma patologia cujo tratamento em nível terapêutico possa reverter o potencial criminoso do qual o menor infrator seja portador”. LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 99.

⁴⁰ MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso do Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos teóricos e práticos. 9. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016. p. 57.

nas consequências. Era um direito que agia sobre o “menor” como objeto de proteção e não como sujeito de direitos.⁴¹

No lugar da Doutrina da Situação irregular implanta-se a Doutrina da Proteção Integral, ampla, abrangente, universal e exigível, em que crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos. A criança, o adolescente e o jovem⁴² são tratados como sujeitos de direitos, em sua integralidade. A Doutrina da Proteção Integral rompe o padrão preestabelecido e absorve os valores insculpidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, elevando-os à condição de titulares de direitos humanos.⁴³

Os instrumentos normativos destacados ao longo da pesquisa descrevem elementos que possibilitam o delineamento de ambas Doutrinas quanto à introdução e ao afastamento de termos, a exemplo do termo “menor”. Assim, através da fundamentação das decisões nesta área do direito é possível distinguir por meio dos elementos caracterizadores qual doutrina está sendo chamada no atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, tratando-se de decisões emanadas pelo Conselho Tutelar, há que se observar fundamentações à incidência das medidas protetivas. Ressalta-se que a procedimentalização quanto aos encaminhamentos que abarcam as decisões emanadas pelo Conselho Tutelar será detalhado no capítulo 2.

Sobre fundamentação das decisões, Alexy⁴⁴ assevera que o direito subjetivo é um modelo de três níveis: Fundamentação, Direitos como posições jurídicas e Imponibilidade. Assim, na fundamentação, deve se motivar as razões pelas quais uma norma atribui um direito subjetivo a alguém e posteriormente, deve se reconhecer este direito como uma posição jurídica, e por fim, garantir sua imponibilidade e sua exigibilidade. Ao contrário, a ausência de fundamentação denota resquícios da Doutrina da Situação Irregular onde a categoria infanto-

⁴¹ MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso do Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016. p. 58.

⁴² BRASIL. *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm>. Acesso em: 17 maio 2017.

⁴³ MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso do Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016. p. 59.

⁴⁴ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 185.

juvenil não é vista como sujeito de direitos, e sim como denominado comumente pela doutrina de “coisificação” da criança e do adolescente.

Nesse diapasão, o artigo 98 do ECA⁴⁵ fixa que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e III – em razão de sua conduta. Para tanto o ECA estabeleceu a medida de proteção como mecanismo capaz de salvaguardar crianças e adolescentes quanto à violação ou ameaça de seus direitos.

Na hipótese das medidas protetivas, o ponto de partida para se identificar as situações que justificam a sua aplicação é o art. 98 do ECA, tido como parâmetro para indicação das situações nas quais crianças ou adolescentes estarão em situação de risco social ou pessoal.⁴⁶

Quando da constatação das situações de alguma ameaça ou violação de direitos, nas quais é necessária a aplicação de medidas protetivas, o ECA fixou normas, a fim de orientar a fundamentação das decisões. Desta forma, em razão do que dispõe o art. 136, I, do ECA, são aplicáveis apenas as medidas dispostas no art. 101, incisos I a VII, aplicáveis às crianças e aos adolescentes e no art. 129, incisos I a VII do ECA⁴⁷, medidas específicas aplicáveis aos pais ou ao responsável. As medidas protetivas poderão ser aplicadas isolada, ou cumulativamente, na forma que melhor se adequar às necessidades dos destinatários.^{48 49}

Para a incidência das medidas protetivas, quanto ao aspecto da vulnerabilidade socioeconômica, devem levar em consideração condições pessoais e sociais da criança e do adolescente, além de observar todos os princípios que orientam o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com vistas a eleger a medida mais apropriada ao caso concreto. O

⁴⁵ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁴⁶ MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso do Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016. p. 723.

⁴⁷ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁴⁸ MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso do Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016. p. 731.

⁴⁹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. “Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

artigo 100, caput, do ECA, estabelece como referência, para a análise, as necessidades pedagógicas da criança ou do adolescente e a preferência de medidas destinadas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.⁵⁰

O Estatuto da Criança e do adolescente impõe no seu artigo 100, inciso IV que “na aplicação das medidas serão observados o interesse superior da criança e do adolescente”, no sentido de que a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos infanto-juvenis e no inciso VII, observada a “proporcionalidade e atualidade, a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada”. Ainda, fixa o inciso XII, a oitiva obrigatória e a participação da criança e do adolescente, com direito de serem ouvidos e de participarem nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada, determinando, neste sentido, ruptura, ainda que seja no plano normativo, com o atendimento massificado preconizado pelo paradigma da situação irregular.⁵¹

A obrigatoriedade de fundamentação das decisões também deve ser observada quanto à expedição de requisições de serviços públicos. O artigo 136, inciso III, alínea “a” do ECA⁵² estabelece umas das atribuições dos Conselhos Tutelares, a de promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, bem assim representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Caso seja necessário requisitar serviço público na área de educação esta requisição deverá estar fundamentada, a princípio, no artigo 53 do ECA que dispõe que a “criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”, fundamentação também necessária para os demais serviços.

A Doutrina da Situação Irregular, diferentemente da Proteção Integral, o que toca à vulnerabilidade, apenas leva em consideração a condição de menores carentes, abandonados e infratores. As medidas para os “menores” restringem-se ao âmbito da Política Nacional do

⁵⁰ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁵¹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁵² BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

Bem-Estar Social, da segurança pública e da justiça de menores. São de caráter subjetivo e não exigem fundamentação das decisões relativas à aplicação das medidas e ao confinamento de menores.⁵³

O ECA fixa que a condição de sujeitos de direito de crianças e adolescentes tem como desdobramento a participação ativa destes nas demandas que lhes digam respeito, ou seja, possuem o direito de serem ouvidos e o direito de participarem dos atos e na definição das medidas de proteção.⁵⁴

Segundo o princípio de cooperação enunciado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988⁵⁷, a ação dos atores envolvidos na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes deve necessariamente guiar-se pela lógica do SGD (Sistema de Garantia de Direitos)⁵⁸, que se diferencia do antigo Código de Menores de 1979, quanto aos mecanismos de participação, pois não abre espaços à participação de outros atores que limitem os poderes da autoridade policial, judiciária e administrativa.

O SGD é uma instância de defesa dos direitos dessa categoria que possibilita, como já argumentado anteriormente, a efetivação das disposições contidas na Convenção sobre os Direitos da Criança⁵⁹, compreendendo ações para à prevenção, à promoção e à defesa dos direitos. Esse sistema conduz a realização de uma intervenção pautada no princípio da

⁵³ ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009. p. 26.

⁵⁴ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁵⁷ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 18 maio. 2017. “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

⁵⁸ O SGD é composto por diferentes profissionais, cada um com um papel específico a cumprir, com ações articuladas e em complementariedade com o papel dos demais profissionais. A ação dos atores envolvidos na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes deve provocar os profissionais a articularem suas ações, acompanhando o fato até que o direito violado ou ameaçado seja reparado. ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009. p. 189.

⁵⁹ BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 18 maio. 2017.

cooperação entre a família, a sociedade e o poder público, visando a proteção integral dos direitos da categoria infanto-adolescência, observado o princípio da prioridade absoluta.⁶⁰

Nesse paralelo entre a Doutrina da Situação Irregular e a da Proteção Integral se mostra ilustrativo o quadro comparativo de autoria própria, em que são evidenciadas as diferenças entre as doutrinas.

Quadro Comparativo entre o Código de Menores de 1979 (Situação Irregular) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Proteção Integral).

Doutrina da Situação Irregular Código de Menores de 1979	Doutrina da Proteção Integral Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069 de 1990
<ul style="list-style-type: none"> • Direito Tutelar do menor • Considera-se menor aquele em situação irregular nos termos do Código. 	<ul style="list-style-type: none"> • Direito da Criança e do Adolescente. • Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
<ul style="list-style-type: none"> • Menor em situação irregular. • Objetivação da criança e do adolescente. • Não considera a criança e o adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Elevação da criança e do adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. • Garantia dos direitos pessoais e sociais com a criação de oportunidades e facilidades, permitindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. • Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos no ECA e em outras Leis, bem como na Constituição Federal.
<ul style="list-style-type: none"> • Menores carentes, abandonados e infratores devem passar pelas mãos do juiz. • Binômio delinquência-pobreza. Penaliza a pobreza através da medida de internamento às crianças e aos adolescentes pobres. • Não tem compromisso com a solução do problema do menor, preocupa-se apenas em obter soluções paliativas e passageiras, busca apenas exercer uma regulação de distúrbios sociais. • Vulnerabilidade usada para justificar a aplicação de medidas pelo juiz, considerando apenas a situação econômico financeira, deixando de se refletir o contexto social com as condições pessoais e sociais. • Não há oitiva e participação da criança e do adolescente nos atos e definição das medidas aplicáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Situação de risco pessoal e social propicia atendimento pelo Conselho Tutelar. • A lei assegura direitos para todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo. • Busca soluções efetivas e não mais paliativas dos problemas que afetam a infância e juventude. • A intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto. Considera o interesse superior da criança e do adolescente para aplicação das medidas. • Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si

⁶⁰ ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009. p. 46.

	<p>indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de medidas preventivas e terapêuticas pelo juiz de menores. • Os menores eram objeto de medidas judiciais quando se encontravam em situação irregular, assim definida legalmente (art. 2º). • As medidas aplicadas pelo juiz se restringem à Política Nacional de Bem-Estar Social (FUNABEM, FEBEMS e programas comunitários). A Segurança Pública também tem papel central, além da Justiça de Menores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de medidas protetivas e requisições de serviços públicos pelo Conselho Tutelar. • O ponto de partida para se identificar as situações que justificam a aplicação de medidas de proteção e/ou requisições de serviços públicos é o art. 98 do ECA, tido como parâmetro para indicação das situações nas quais crianças ou adolescentes estarão em situação de risco social ou pessoal • São aplicáveis as medidas dispostas no art. 101, incisos I a VII, aplicáveis às crianças e aos adolescentes e no art. 129, incisos I a VII do ECA, específicas aplicáveis aos pais ou ao responsável. • São aplicáveis as requisições de serviço público em razão do que dispõe o inciso III, alínea “a” do art. 136.
<ul style="list-style-type: none"> • Não exige fundamentação das decisões relativas à apreensão ao confinamento de menores e à aplicação de medidas. É discricionário. • A autoridade judiciária determina ao seu livre arbítrio as medidas necessárias à assistência, proteção e vigilância ao considerado menor em situação irregular. 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige fundamentação da decisão na aplicação de medidas protetivas, requisições de serviços públicos e medidas socioeducativas. • Obrigatória a observância de todos os princípios que orientam a Doutrina da Proteção Integral, quando da avaliação da situação de determinada criança ou adolescente com vistas à eleição da medida e/ou requisição mais apropriada ao caso concreto. • Conforme fixa o art. 100, na aplicação das medidas/ requisições levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como são princípios que regem a aplicação: proteção integral, prioridade absoluta, corresponsabilidade, interesse superior da criança, condição de sujeito de direito, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, além da oitiva obrigatória e participação. • Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

Fonte: autoria própria.

Como ponto central da pesquisa, a análise das decisões emanadas pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I/DF demandará a utilização dos elementos caracterizadores abordados neste capítulo para se verificar se a Doutrina da Proteção Integral tem sido incorporada na prática do Conselho Tutelar de Sobradinho I ou se, conforme hipótese de pesquisa, há aplicação de ambas as Doutrinas, o que denota aparente contradição entre o discurso prescritivo e o agir dos atores desse campo.

2 ASPECTOS SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES

Nesse capítulo serão apresentados aspectos sobre o Conselho Tutelar, conceito, suas principais atribuições, sua rotina, bem como seus limites e desafios, a partir de pesquisas e instrumentos normativos que orientaram sua criação e estruturação, a exemplo do ECA, da Lei Distrital nº 5.294 de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, da Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012, que disciplina a forma de atuação, funcionamento e organização interna e das resoluções do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). Esses instrumentos trazem diretrizes para funcionamento dos Conselhos, quanto a sua prática social, compondo a base legal que irá subsidiar, posteriormente, o terceiro capítulo, quanto às análises das decisões lançadas pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I. Ainda serão expostas reflexões sobre a ética do discurso e elementos da prática em contradição de Habermas e Karl-Otto Apel, aporte teórico necessário para a investigação da prática do Conselho Tutelar em questão.

2.1 Conceito e Atribuições

Na perspectiva da participação da sociedade civil, na esfera público estatal sob os princípios basilares da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, surge o Conselho Tutelar, uma instituição vinculada à administração pública, de caráter permanente e autônomo com competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com caráter não jurisdicional, como definido no artigo 131 do ECA.^{73 74} No Distrito Federal os Conselhos Tutelares são vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, órgão responsável pela sua estruturação física, equipe administrativa de apoio e pela provisão de material de trabalho.

O ECA, em seu artigo 132, estabelece que em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal deverá haver, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos

⁷³ PAGANINI, Juliana. Os direitos fundamentais de Crianças e Adolescentes: uma análise da atuação do Conselho Tutelar no Brasil. *Revista do Curso de Direito Amicus Curiae, Santa Catarina*, v. 7, n. 7, p. 1-13, 2011.

⁷⁴ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 29 maio 2017.

pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Estabelece ainda que o exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e que Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração e processo de escolha dos respectivos membros.⁷⁵

Pode-se afirmar que o Conselho Tutelar é um órgão “sui generis”, ante a sua singularidade quando comparado a outras instituições. Apesar de estar vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal ou Distrital, não é um órgão do governo, mas sim um órgão do Estado. Apesar, também, de atender à camada da população excluída das políticas públicas, não é órgão de assistência social, bem como não faz parte do Poder Judiciário, pois não foi atribuído a ele função jurisdicional.⁷⁶

Ressalta-se que foi conferido ao Conselho Tutelar o caráter de órgão permanente, o que expressa a preocupação da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança de assegurar às crianças e aos adolescentes a proteção dos seus direitos de maneira contínua e ininterrupta. É órgão autônomo⁷⁷, no sentido de não haver subordinação a outro órgão, apenas sendo vinculado ao Poder Executivo⁷⁸, isto é, não compõe o Poder Judiciário brasileiro, não possui

⁷⁵ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁷⁶ ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009. p. 148.

⁷⁷ Art. 5º. “O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.” BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001*. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2001. Disponível em:

<<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-1-a-99.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2017.

⁷⁸ Diz respeito a desjurisdicalização do atendimento, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 75/2001 do CONANDA que diz que “o Conselho Tutelar enquanto órgão público não jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.” BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001*. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2001. Disponível em:

<<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-1-a-99.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2017.

atribuição de julgar e condenar nenhum cidadão, mas sim, desempenhar funções administrativas direcionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.⁷⁹

Konzen diz que “ser autônomo significa que, em matéria técnica de sua competência, o Conselho Tutelar delibera (isto é, toma decisões) e age (isto é, toma medidas) sem qualquer interferência externa.”⁸⁰ Em relação às decisões, pelo fato do Conselho Tutelar ser um órgão colegiado, a aplicação dessas medidas é realizada após deliberação, o que não significa que o Conselheiro Tutelar não possa atender individualmente uma criança, um adolescente ou uma família. A medida aplicável ao caso é que será deliberada na forma do regimento interno, conforme dispõe o artigo 22 da Lei Distrital nº 5.294/2014.⁸¹

O Conselho Tutelar, juntamente com as Defensorias Públicas, órgãos de Segurança Pública e Ministério Público, entre outros, encontra-se no eixo da defesa do SGD como abordado no tópico 1.2. Em relação às demais instituições que integram esse eixo, o Conselho Tutelar atua com práticas diferenciadas, conforme fixa o ECA ao descrever suas atribuições, especialmente no artigo 136, sendo possível, desde já, verificar a peculiaridade do órgão, a exemplo da aplicação de medidas protetivas e requisição de serviço público nas mais variadas áreas. As atribuições do Conselho Tutelar relacionadas à presente pesquisa estão dispostas nos incisos I, II e III do mencionado dispositivo legal. São as seguintes: “Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII; Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII; Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.”⁸²

⁷⁹ PAGANINI, Juliana. Os direitos fundamentais de Crianças e Adolescentes: uma análise da atuação do Conselho Tutelar no Brasil. *Revista do Curso de Direito Amicus Curiae, Santa Catarina*, v. 7, n. 7, p. 1-13, 2011.

⁸⁰ KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito a educação*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id194.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

⁸¹ BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 17 jul. 2017.

⁸² BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

No que diz respeito ao atendimento à criança, ao adolescente e à família em situação de ameaça ou violação dos seus direitos, a atribuição legal dos Conselhos Tutelares está diretamente relacionada ao atendimento e à aplicação das medidas de proteção sempre que os direitos fixados pelo ECA forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua própria conduta, conforme dispõe o artigo 98 do Estatuto.⁸³

Quanto à atribuição de atendimento, pontua Konzen que:

“muito mais do que o sentido gramatical da palavra, importa o sentido jurídico, contexto em que se permite compreender o atendimento preconizado pelo ECA como o conjunto de ações de fato tendentes a responder pela efetividade dos direitos fundamentais da infância e da adolescência”.⁸⁴

Das atribuições do Conselho Tutelar, diante do problema da presente pesquisa será feito um recorte em relação às atribuições dos incisos I, II, III e inciso III alínea “a”, do artigo 136 do ECA⁸⁵, como destacado anteriormente, tendo em vista o agir dos atores sociais, que para promover a proteção de crianças e adolescente aplicam medidas e requisitam serviços públicos, resultando em decisões, a partir dos quais serão extraídas as unidades de análise que serão apreciadas no capítulo 3.

As atribuições descritas nos incisos I e II do mencionado artigo⁸⁶ referem-se ao atendimento de criança, adolescente e seus pais ou responsável nas situações definidas pelos artigos 98 e 105 do Estatuto, mediante a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101, I a VII e no art. 129, I a VII. O artigo 105 exclui a criança autora de ato infracional do sistema socioeducativo, cabendo a estas apenas a imposição de medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar. Assim, com exclusão do atendimento ao adolescente autor de ato

⁸³ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

⁸⁴ KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito a educação*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id19.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

⁸⁵ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigo 136. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

⁸⁶ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigos 99 e 100. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

infracional, no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas previstas no artigo 112⁸⁷, o Conselho é colocado como uma larga porta de entrada do sistema público de atendimento. Geralmente os casos relacionados às ameaças ou à violação de direitos fundamentais da criança ou do adolescente, tem o Conselho Tutelar como primeiro órgão de atendimento. A atribuição da autoridade pública do Conselheiro Tutelar vem garantida pelo artigo 236 do ECA⁸⁸, que dispõe que configura ilícito penal impedir ou embaraçar o exercício das suas funções.

As medidas protetivas passíveis de aplicação pelo Conselho Tutelar, pela natureza, não têm finalidade retributiva prevalecendo, sempre, a necessidade pedagógica e a proteção integral de direitos⁸⁹. Medidas aplicáveis, respectivamente, à criança ou ao adolescente em situação de proteção especial ou aos pais ou ao responsável legal, este último, compreendido como o guardião ou o tutor.

A aplicação de medidas é ato unilateral e cogente. Ato unilateral, pois o Conselho não precisa obter consentimento do destinatário da medida seja o destinatário uma criança, adolescente ou seus pais ou o responsável e tem caráter cogente, ou seja, de obrigatoriedade para o destinatário, no caso dos pais ou responsável, tendo estes, ampla possibilidade de discordar o que não significa possibilidade de descumprimento. O descumprimento de uma medida protetiva aplicada pode trazer como consequência a responsabilização administrativa, conforme disposto no artigo 249 do ECA.⁹⁰

A atribuição da alínea “a” do inciso III do artigo 136⁹¹ refere-se à atribuição do Conselho de promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. A requisição é um ato pelo qual a autoridade administrativa ou um órgão da administração pública pede

⁸⁷ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigo 112. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

⁸⁸ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigo 236. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

⁸⁹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigo 100. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

⁹⁰ KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito a educação*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id19.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

⁹¹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigos 99 e 100. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2017.

oficialmente alguma coisa ou a execução de determinado ato. Possui sentido mais amplo do que pedir, conforme explica Konzen, eis que significa um pedido com autoridade pública, no sentido de exigir, constituindo-se numa ordem expressa para o cumprimento de determinado ato cujo descumprimento, por ser uma determinação legal, tipifica um ilícito, assim como no descumprimento de medida de proteção, conforme dispõe o artigo 249 do ECA.⁹²

O ECA conferiu ao Conselho Tutelar além da possibilidade de determinar providências no caso concreto a atribuição de executar as suas decisões, reforçando a autonomia funcional do órgão. As decisões executáveis são as decisões das quais resulta a aplicação de determinada medida de proteção, se tratando daquelas revestidas de legalidade estrita⁹³, característica do ato administrativo, sendo então suscetíveis de execução tão somente as medidas fundamentadas nos incisos I a VII do artigo 101 e I a VII do artigo 129 do ECA.

Ainda, em relação às atribuições dos Conselhos Tutelares, o ECA não previu procedimento determinado e nem orientações para o seu exercício, o que foi necessário suplementação de legislação federal sobre a matéria⁹⁴. Nesse sentido, no ano de 2012 foi publicado o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, através da Resolução nº 57 de 2012 do CDCA – DF⁹⁵ que possui o Capítulo VII reservado ao Procedimento Tutelar. Em 2014 foi aprovada a Lei Distrital nº 5.294 de 2014⁹⁶, que dispôs sobre normas de procedimentos gerais, medidas protetivas e sua forma de execução.

O Regimento interno que vigorou a partir do ano de 2012, no que toca as atribuições dos Conselhos Tutelares, fez menção em capítulo específico das atribuições contidas no artigo

⁹² KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito a educação*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id19.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁹³ “O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina”. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 112.

⁹⁴ BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispões sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 17 jul. 2017.

⁹⁵ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 17 jul. 2017.

⁹⁶ BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispões sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 17 jul. 2017.

136 do ECA, disciplinando que o atendimento prestado à criança e ao adolescente pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável com os devidos encaminhamentos e que as medidas de proteção aplicadas deverão levar em conta as necessidades pedagógicas dessa categoria, na perspectiva de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares existentes.⁹⁷ Ainda, o regimento dispõe a respeito do Procedimento Tutelar, trazendo dispositivos gerais quanto à deliberação acerca das medidas a serem aplicadas, forma de atuação dos Conselheiros e forma de verificação de denúncias de crianças e adolescentes em risco ou ameaça de violação de direitos.

Quanto às deliberações dos Conselheiros acerca das medidas a serem aplicadas coloca em seu artigo 27⁹⁸ que “o Conselho atuará de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso, cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado, votando-se em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante”. Quanto à verificação mencionada no artigo 30⁹⁹, observa-se que ela será feita por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação do Conselheiro, através de visita à família ou outros locais necessários, oitiva de pessoas, solicitação/ requisição de exames ou outros mecanismos mediante posterior anotação de dados em livro ou ficha apropriada que desencadeará as providências imediatas necessárias. Se se tratar de requisição de serviços públicos¹⁰⁰ será também exigida a deliberação do Colegiado do Conselho Tutelar, enquanto que

⁹⁷ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigo 100. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

⁹⁸ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 17 jul. 2017.

⁹⁹ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 17 jul. 2017.

¹⁰⁰ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 27, §1º. Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 17 jul. 2017.

nas demais hipóteses relacionadas no art. 136 do ECA¹⁰¹ é admissível a atuação isolada do Conselheiro encarregado do caso.

O Regimento, no entanto, não dispõe especificamente no capítulo do Procedimento Tutelar a respeito das deliberações colegiadas e a forma de execução das medidas protetivas, como acontecem essas decisões acerca das medidas cabíveis, bem como não traz orientações para o exercício das atribuições dos Conselheiros, orientações para o atendimento em geral e nem a respeito da padronização dos procedimentos a serem adotados pelo Conselho. Contudo, faz menção apenas quanto à forma de verificação dos casos e que os principais dados deverão ser anotados em livro ou ficha apropriada a serem distribuídos posteriormente a um dos Conselheiros, o que denota resquícios do informalismo, característica da Doutrina da Situação Irregular.

Já a Lei Distrital nº 5.294 de 2014¹⁰² dispôs sobre procedimentos quanto às atribuições dos Conselhos Tutelares, no que toca às medidas protetivas e forma de execução das medidas protetivas. Abordou mais especificamente o modo de abertura dos respectivos procedimentos com a observância de determinados elementos, dispôs também a respeito de algumas medidas fixadas pelo ECA, a exemplo da medida de advertência e de orientação. Quanto à forma de execução das medidas fixou que “as deliberações do Conselho Tutelar devem ser lavradas em termo no qual conste uma síntese dos fatos em que se funda a apreciação crítica das alegações e de eventuais provas produzidas, bem como os fundamentos da decisão”, ponto em que a Doutrina da Proteção Integral é reafirmada.¹⁰³

Quanto às legislações destacadas foi observado que em relação às atribuições dos Conselhos as normatizações estão esparsas e trazem dificuldades de interpretação e aplicação. Em face da diversidade de questões que envolvem a criança e o adolescente se ressalta a importância da sistematização constante dos atos normativos, de forma a orientar os procedimentos nas intervenções realizadas pelos Conselhos Tutelares.

¹⁰¹ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigo 100. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

¹⁰² BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em:

<http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76>. Acesso em: 6 ago. 2017.

¹⁰³ BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 23. Brasília, 2014. Disponível em:

<http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76>. Acesso em: 6 ago. 2017.

2.2 Contextualização dos Conselhos Tutelares no âmbito nacional e local

Esse tópico é reservado para contextualização dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal, com base em três fontes de dados. A primeira¹⁰⁴, trata-se de levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; a segunda cuida-se de estudo sobre os Conselhos Tutelares no Distrito Federal¹⁰⁵ realizado pela CODEPLAN (Companhia de Planejamento do Distrito Federal) e a terceira trata-se um levantamento de dados junto ao IBGE, com informações relacionadas ao histórico, formação, atuação e percepção dos Conselheiros, estrutura física, potencialidades e limitações dos Conselhos Tutelares, com foco no Distrito Federal.

De acordo com a SDH¹⁰⁶, os Conselhos Tutelares no Brasil possuem instalações físicas pouco consolidadas realidade que é reforçada pelo fato de 45% dos Conselhos Tutelares terem mudado de endereço nos últimos quatro anos, sendo 12% mais de uma vez. A ausência de consolidação da estrutura do órgão permanece tendo em vista que no ano 2016, à título de exemplo, o DF ainda possuía Conselhos sem o número mínimo de cinco salas, uma para cada Conselheiro. Em algumas unidades, mesmo tendo uma sala para cada Conselheiro, foi relatado casos em que o espaço não dispunha de instalações físicas necessárias para assegurar a privacidade do atendimento.¹⁰⁷

A vulnerabilidade dos espaços físicos, reforçada pela alta rotatividade de endereço dos Conselhos Tutelares, dificulta a sua interação e o fortalecimento do seu papel junto à comunidade local, bem como revela nitidamente, apesar dos avanços, a falta de prioridade absoluta e de proteção integral em relação à criança e ao adolescente, o que denota resquícios da Doutrina da Situação Irregular ao longo desses 27 anos de promulgação do ECA.

¹⁰⁴ SOARES, Andrei Suárez Dillon (Org.). *Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: histórico, objetivos, metodologia e resultados*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

¹⁰⁵ DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN). *Criança e Adolescente no Distrito Federal*. Brasília: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

¹⁰⁶ SOARES, Andrei Suárez Dillon (Org.). *Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: histórico, objetivos, metodologia e resultados*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

¹⁰⁷ VASCONCELOS, Ana Maria Nogales (Org.). *Estudo dos Conselhos Tutelares do DF*. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2017.

No DF foram identificados em 2013 o número de 33 Conselhos Tutelares estruturados para uma população de 2.570.160¹⁰⁸, já no ano de 2016 foram identificados o número de 40 Conselhos Tutelares estruturados para uma população de 2.977.216¹⁰⁹, garantindo a proporção de um Conselho para cada 100.000 habitantes de cada município ou região administrativa, recomendada pela Resolução nº 139 do CONANDA. Segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), nos últimos anos foi possível observar um crescimento significativo do número de Conselhos e, em consequência, uma redução na relação habitantes por Conselho, indicando uma melhoria na cobertura da população por este equipamento.^{110 111}

Comparando esses dados com o regimento interno e a Lei nº 5.294 de 2014, há nítida deficiência de infraestrutura física dos Conselhos, apesar da boa estrutura de equipamentos como computadores, impressoras, automóvel. À título ilustrativo, em 2013 apenas 59% dos Conselhos Tutelares tinham sede de uso exclusivo, situação que permanece até os dias atuais conforme dados de 2016 que demonstra que 60,61% dos imóveis onde funcionam os Conselhos são cedidos, 38,38% são alugados e apenas 1,01% são próprios do Órgão.¹¹²

Quanto à estrutura física dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, pontua-se que, a sede do órgão deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho; sala reservada para atendimento e recepção ao público; uma sala reservada para atendimento dos casos; uma para cada um dos conselheiros tutelares e um núcleo de equipe administrativa.¹¹³

¹⁰⁸ SOARES, Andrei Suárez Dillon (Org.). *Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: histórico, objetivos, metodologia e resultados*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

¹⁰⁹ DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN). *Criança e Adolescente no Distrito Federal*. Brasília: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

¹¹⁰ SOARES, Andrei Suárez Dillon (Org.). *Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: histórico, objetivos, metodologia e resultados*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

¹¹¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/df/brasilia/>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

¹¹² SOARES, Andrei Suárez Dillon (Org.). *Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: histórico, objetivos, metodologia e resultados*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

¹¹³ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 139, de 17 de março de 2010*. Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares

Segundo dados da CODEPLAN, quanto às condições de atendimento e organização do processo de trabalho, o DF se encontra em posição desconfortável, pois os Conselhos não possuem rotina para os trabalhos executados, bem como inexistente manual de padronização administrativa.¹¹⁴ Diferentemente de outros Estados, a exemplo do Estado de Goiás¹¹⁵, o DF não possui um guia prático do Conselheiro Tutelar, com orientações de como estes devem agir diante de cada situação, e como se deve elaborar um plano de ação, também chamado de plano de gestão considerando três aspectos fundamentais: a qualidade do atendimento, a mobilização social e as políticas públicas.¹¹⁶

Para que os Conselhos Tutelares possam realizar de forma eficiente todas as atribuições que lhes são propostas, eles precisam contar com estrutura física adequada, equipe técnica, organização interna, além de um plano de ação que defina sua forma de agir e um manual de procedimentos que detalhe os modelos de atendimento fixados pelo ECA e pela mencionada Lei Distrital nº 5.294 de 2014.

A exemplo da pesquisa veiculada na Revista de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão¹¹⁷ que analisou os Conselhos Tutelares do município de Cuiabá-MT quanto à garantia de direitos infanto-juvenis na perspectiva da proteção integral, constatou que na prática efetiva de suas ações, o atendimento nos Conselhos é precário, permeado de contradições e conflitos, o que interfere e influencia na política de atendimento.

Outro aspecto levantado pela CODEPLAN foi a compreensão do perfil do Conselheiro Tutelar do Distrito Federal, eis que foram identificados Conselheiros atuantes, reconhecidos como lideranças comunitárias e que possuem, de forma geral, entendimento sobre seu papel e sobre a política de defesa de direitos, mas ficou evidente a necessidade de uma formação continuada, a necessidade de criação de espaços de diálogo e troca de experiência e a

no Brasil, e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em:

<<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-139.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

¹¹⁴ VASCONCELOS, Ana Maria Nogaes (Org.). *Estudo dos Conselhos Tutelares do DF*. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2017.

¹¹⁵ SOUSA, Everaldo Sebastião de. (Coord.). *Guia Prático do Conselheiro Tutelar*. 2. ed. Goiânia, GO: ESMP, 2010.

¹¹⁶ ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009. p. 153 a 165.

¹¹⁷ CONSELHOS Tutelares: Descentralização, Municipalização e Participação - (Des) Caminhos para a Construção Da Cidadania de Crianças e Adolescentes? *Revista de Políticas Públicas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*, v. 6, n. 1, p. 1, 2002. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3725>>. Acesso em: 21 maio 2017.

organização e padronização dos processos de trabalho.¹¹⁸

Entre as dificuldades apontadas está a discordância dos órgãos do SGD sobre as medidas e requisições emitidas pelos Conselheiros Tutelares, a inexistência de reconhecimento técnico destes encaminhamentos, a falta de reconhecimento e compreensão sobre as atribuições e responsabilidades dos Conselhos, a baixa resolutividade das requisições encaminhadas e a ausência de fluxo de atendimento.¹¹⁹

Diante do panorama acima, é possível afirmar que o direito da criança e do adolescente continua marcado pela presença de um contexto contraditório entre o discurso doutrinário e prescritivo e a prática das instituições de atendimento desta categoria, a exemplo dos Conselhos Tutelares.

No que se refere ao papel e à prática dos Conselhos Tutelares, as concepções dos atores, em termos gerais, apresentaram diversidades e contradições. Diversos representantes compreendem que o papel e a prática dos Conselhos devem estar pautados na garantia de direitos na perspectiva da proteção integral, porém outros têm suas visões norteadas pela perspectiva da Doutrina da Situação Irregular, pois identificam a infância e a juventude como objeto de medidas e políticas assistenciais, cuja visão é a de proteção assistida. Foi constatado que a ótica assistencialista perpassa nas falas dos Conselheiros, eles acreditam que atendendo todas as crianças e os adolescentes em situação de pobreza estão zelando pelo cumprimento de seus direitos.¹²⁰

2.3 Prática em Contradição

Frizzo considera que instituições são “espaços de mediação entre a vida individual e a vida coletiva”. Ao analisar o Conselho Tutelar como um sistema, Frizzo enfatiza o ambiente

¹¹⁸ VASCONCELOS, Ana Maria Nogaes (Org.). *Estudo dos Conselhos Tutelares do DF*. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2017.

¹¹⁹ VASCONCELOS, Ana Maria Nogaes (Org.). *Estudo dos Conselhos Tutelares do DF*. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2017.

¹²⁰ CONSELHOS Tutelares: Descentralização, Municipalização e Participação - (Des) Caminhos para a Construção Da Cidadania de Crianças e Adolescentes? *Revista de Políticas Públicas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*, v. 6, n. 1, p. 1, 2002. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3725>>. Acesso em: 21 maio 2017.

dinâmico e o sistema de trocas¹²¹ em que este se insere. O desenvolvimento da categoria criança/adolescente seria o efeito sistêmico da atuação de um subsistema responsável pela defesa e promoção de direitos infanto-juvenis e de seus imperativos de participação.¹²²

É importante considerar que o Conselho Tutelar, enquanto instituição, pelas características do processo de sua construção e legitimação, possui uma relação muito estreita com a comunidade, pois diferentemente de outras instituições sociais ele tem uma base territorial fixa e uma atuação delimitada a ela, seja um Município ou uma Região Administrativa, a exemplo do Distrito Federal.¹²³

A estreita relação do Conselho Tutelar com a comunidade onde atua, possibilita mudanças sociais a partir das “práticas sociais” dos atores deste campo no trato das questões infanto-juvenis. Segundo Guareschi, entende-se por “prática social, toda prática de interação/ relação entre sujeitos sociais, em que uns acabam produzindo efeitos em outros, planejada e conscientemente, ou não”. Aduz que “é impossível não agir, pois mesmo a omissão ou a ação passiva, quando impede que algo aconteça, produz um efeito e, portanto, é uma prática”.¹²⁴

Os Conselhos Tutelares produzem mudanças em algumas dimensões da realidade social denominadas conceitualmente de “práticas sociais”, já que ele interage com diversos setores da sociedade e produz alguns impactos nas práticas sociais desses setores, especialmente nas áreas de atendimento da criança e do adolescente. As práticas sociais institucionais estão relacionadas, por sua vez, com o exercício dos papéis profissionais e com as dinâmicas próprias do Conselho Tutelar, onde são requisitados serviços públicos, conforme o ECA, destinados ao

¹²¹ Segundo Frizzo o sistema de trocas diz respeito ao sistema que o Conselho Tutelar se encontra inserido segundo seu conjunto de atividades, função e atribuições específicas, ou seja, “as relações do sistema CT com outros microssistemas, como a família, a escola, os serviços públicos de saúde, habitação, segurança e outros, trata-se da relação do sistema com seu ambiente”. FRIZZO, Katia Regina. *Práticas Sociais com Crianças e Adolescentes: o impacto dos Conselhos Tutelares*. 2004. 209 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS, UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Santa Catarina, 2004. p. 201. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n2/v26n2a04>>. Acesso em: 21 maio 2017.

¹²² FRIZZO, Katia Regina. *Práticas Sociais com Crianças e Adolescentes: o impacto dos Conselhos Tutelares*. 2004. 209 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS, UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Santa Catarina, 2004. p. 201. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n2/v26n2a04>>. Acesso em: 21 maio 2017.

¹²³ FRIZZO, Katia Regina. *Práticas Sociais com Crianças e Adolescentes: o impacto dos Conselhos Tutelares*. 2004. 209 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS, UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Santa Catarina, 2004. p. 201. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n2/v26n2a04>>. Acesso em: 21 maio 2017.

¹²⁴ GUARESCHI (1997, p. 13) apud FRIZZO, 2004, p. 199.

atendimento das necessidades sócio-pedagógicas de crianças e adolescentes (programas de proteção, políticas públicas de educação, saúde, lazer, etc.).¹²⁵

Quanto ao agir desses atores, observa-se que na aplicação de medidas de proteção é possível identificar distinções a partir do lugar onde cada Conselheiro Tutelar se posiciona na rede social de apoio à infância e à adolescência com base na sua atuação. No entanto, nem sempre há compatibilidade entre esta atuação e o discurso doutrinário e prescritivo. Na aplicação de medidas de proteção deve ainda ser consideradas as “não-ações” e as omissões, como formas de manifestação, pois representam opções e orientações dos membros dos Conselhos.

A atuação dos Conselheiros Tutelares está estreitamente relacionada, por um lado, à aquisição de habilidades destes, e por outro, ao seu processo de legitimação dentro da comunidade. Frente à magnitude da importância que adquire o Conselho Tutelar na sua tarefa de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista a mudança paradigmática que se teve após a promulgação do ECA, é que se indaga quanto às ações realizadas por essa instituição.

Resultados de pesquisas, a exemplo dos estudos realizados no município de São Carlos-SP e no município de Goiânia-GO a respeito da visão dos trabalhadores quanto a prática do ECA, mostram que as instituições ao longo da história tiveram como objeto de atenção crianças e adolescentes desvestidos de sua socialidade e historicidade, e que a atenção continua sendo a criança e o adolescente com problemas em situação irregular e não quanto a sua percepção enquanto sujeitos de direitos.¹²⁶

Embora se tenha no discurso dos atores do Conselho Tutelar a concepção da Doutrina da Proteção Integral, a hipótese de pesquisa do presente trabalho aponta para a possibilidade de que a prática social, na forma e nas decisões como esses atores se referem à criança e ao adolescente ainda não demonstram esse novo olhar.

¹²⁵ FRIZZO, Katia Regina. *Práticas Sociais com Crianças e Adolescentes: o impacto dos Conselhos Tutelares*. 2004. 209 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS, UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Santa Catarina, 2004. p. 202. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n2/v26n2a04>>. Acesso em: 21 maio 2017.

¹²⁶ ESTATUTO da Criança e do Adolescente: a visão dos trabalhadores sobre sua prática. *Revista Esc. Enfermagem USP*, São Paulo, v. 44 n. 1, p. 18-24, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n1/a03v44n1>>. Acesso em: 21 maio 2017.

Segundo pesquisa veiculada na Revista de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão¹²⁷ foram constatados elementos da prática em contradição, onde os Conselhos Tutelares não vêm se configurando como espaço legítimo de proteção e defesa dos direitos ameaçados ou violados, nem como espaço de construção da cidadania de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a ética do discurso de Habermas, traduzida pelo que chama de agir comunicativo, dispõe que é diante das falas dos participantes que se dá sentido a validade das normas, bem como reconhecimento intersubjetivo. A intersubjetividade alcançada pelo relacionamento entre os sujeitos, conduz à validade da ação moral, não estando assim ligada em apenas um sujeito isolado. A ética do discurso não é pautada em um só indivíduo, mas na coletividade e na cooperação entre os indivíduos. Revela-se uma ideia de ética coletiva e normas escolhidas por todos sem uma força externa à comunidade. Pode-se dizer que existe na teoria ética habermasiana cooperação e solidariedade.¹²⁸

Habermas retoma o pensamento sobre a ética do discurso de Karl-Otto Apel, onde o discurso dentro de uma comunidade é levado a sério. Assim, a linguagem tornaria o discurso de cada sujeito na ação prática, sendo que, o que foi escolhido por todos não seria infligido. Portanto, é no discurso que se encontra a ação social. Para Habermas a ética do discurso se encontra no espaço social e é influenciada pela comunicação entre os participantes que, por livre utilização da razão, entram em consenso sobre normas morais que conduzem ao meio social. É nesse espaço que a ética do discurso encontra sua fundamentação, dando possibilidade para a existência da ação diante de uma comunicação que tem a linguagem como mediadora.¹²⁹

Sobre a participação ativa de todos é que as leis e normas têm validade para Habermas, através do agir comunicativo que se dá a existência da ação diante de uma comunicação e

¹²⁷ CONSELHOS Tutelares: Descentralização, Municipalização e Participação - (Des) Caminhos para a Construção Da Cidadania de Crianças e Adolescentes? *Revista de Políticas Públicas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*, v. 6, n. 1, p. 1, 2002. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3725>>. Acesso em: 21 maio 2017.

¹²⁸ TEIXEIRA, Maurozan Soares. Ética do Discurso em Jürgen Habermas: a importância da linguagem para um agir comunicativo. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, 2016.

¹²⁹ TEIXEIRA, Maurozan Soares. Ética do Discurso em Jürgen Habermas: a importância da linguagem para um agir comunicativo. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, 2016.

através dessa ação, por livre utilização da razão é, que os participantes dão validade às leis e à normas.¹³⁰

Nesse sentido, a prática social no Conselho Tutelar consubstanciada no agir comunicativo dos atores desse campo, traduzida nas decisões nas quais são registradas as diversas medidas de proteção adotadas caso a caso, não raras vezes se revelam contraditórias em relação ao discurso doutrinário e prescritivo da Doutrina da Proteção Integral, estando presente neste agir, aparente resquício da Doutrina da Situação irregular adotada pelo antigo Código de Menores de 1979.

Portanto, os elementos operacionais da Doutrina da Proteção Integral dispõem de práticas diferenciadas daquelas prevalentes na Doutrina da Situação irregular, conforme detalhamento realizado no tópico 1.2 deste capítulo. Nessa esteira, salienta-se que Habermas apresenta objeções ao colocar em dúvida se as regras que são inevitáveis no âmbito dos discursos, são passíveis de regulação para o agir fora do discurso, o que significa que os deveres implícitos no discurso de respeito a determinadas regras não são cambiáveis automaticamente do discurso para a prática.¹³¹

Das considerações acima, é possível inferir que o que interessa para a prática em contradição é a elaboração de reflexões entre o que se afirma e a resposta performática da afirmação, um saber agir. Trata-se de uma contradição entre o que se afirma no ato linguístico e o saber agir a partir do que foi dito.¹³²

No âmbito deste trabalho, a abordagem acima quanto à prática em contradição se faz necessária, ante a hipótese de pesquisa sustentada na contradição entre o discurso doutrinário e prescritivo e o saber agir dos Conselheiros Tutelares, no que diz respeito à aplicação das medidas de proteção para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, o que demandará análise das decisões, mediante a observação de elementos caracterizadores de ambas doutrinas, com a elaboração de minientas dessas decisões, assunto a ser tratado no capítulo que se segue.

¹³⁰ TEIXEIRA, Maurozan Soares. Ética do Discurso em Jürgen Habermas: a importância da linguagem para um agir comunicativo. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, 2016.

¹³¹ SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014. p. 51.

¹³² *Ibidem*. p. 52.

3 ANÁLISE DE DECISÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO I

Nesse capítulo será descrito o Conselho Tutelar de Sobradinho I, a organização dos dados coletados nas medidas e nas requisições de serviços públicos e, ao final, será realizada a análise das decisões administrativas, através da apreciação dos elementos caracterizadores das Doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral constantes no tópico 1.2, além da retomada de alguns conteúdos teóricos. Para análise, será utilizado o método estatístico¹⁴⁵ com descrições quantitativas do objeto de estudo, a fim de se alcançar resultados que possam ser apreciados e comparados, para se identificar aparente contradição performativa entre o discurso doutrinário-prescritivo e a prática dos atores do Conselho Tutelar de Sobradinho I.

3.1 Aspectos sobre o Conselho Tutelar de Sobradinho I

O presente tópico apresenta a atuação cotidiana do Conselho Tutelar de Sobradinho I, no uso de suas atribuições, desde o recebimento da comunicação de violação ou ameaça de violação dos direitos de crianças ou de adolescentes, até a sua confirmação e posterior aplicação de medidas protetivas e requisições de serviço público.

A cidade de Sobradinho é a quinta Região Administrativa do Distrito Federal, possui uma população de 68.551 habitantes, com o percentual de 24,14% (vinte e quatro por cento) de crianças e adolescentes, sendo a quarta mais populosa da unidade federativa com área total de 596.27 km a uma distância de 22 km de Brasília.¹⁴⁶

No ano de 2016, no âmbito do Distrito Federal, cada um dos seus 40 (quarenta) Conselhos Tutelares procederam de maneira própria quanto aos registros dos atendimentos efetuados, quanto aos procedimentos de condução dos casos e quanto à dinâmica administrativa e operacional do órgão.

¹⁴⁵ Segundo LAKATOS e MARCONI “o método estatístico significa a redução de fenômenos sociológicos, políticos, econômicos etc. a termos quantitativos e a manipulação estatística, que permite comprovar as relações dos fenômenos entre si, e obter generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado”. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 108.

¹⁴⁶ DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN). *Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Sobradinho - PDAD*. Brasília: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, 2015. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

O Conselho Tutelar é acionado a partir de uma comunicação ou quando o órgão toma conhecimento de notícia da existência de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de servidor público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal¹⁴⁷, cabendo a ele abrir o respectivo procedimento. Na abertura do procedimento, o Conselheiro encarregado identifica e notifica os representantes legais da criança ou adolescente, as pessoas com quem convive ou que são responsáveis pelo seu cuidado ou de quem possuir a guarda de fato, para proceder a verificação do caso, e aplicar as medidas imediatas necessárias que a proteção integral requer.¹⁴⁸

Na continuidade do procedimento tutelar, o Conselho Tutelar deve observar a efetividade de cada direito da criança ou do adolescente consagrado na legislação dentre os seguintes aspectos: o estado de saúde física e psicológico, o estado de nutrição e vacinação obrigatória, a inscrição no registro civil de nascimento com o nome de ambos os genitores, a localização da família de origem, o atendimento pelo sistema de saúde e assistência social e o atendimento pelo sistema educacional, sendo que todas as diligências realizadas deverão ser objeto de relatório circunstanciado a ser arquivado no Conselho.¹⁴⁹

Conforme salientado em linhas atrás, a verificação de cada caso far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita domiciliar à família e a outros locais, oitiva de pessoas, requisição de exames ou perícias entre outros. Concluída esta verificação, o Conselheiro encarregado deverá fazer um relatório registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequadas.¹⁵⁰ Tais providências visam à restituição do

¹⁴⁷ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução n° 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 30. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁴⁸ BRASIL. *Lei n° 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispões sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 11, §2°. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁴⁹ BRASIL. *Lei n° 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispões sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 13. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁵⁰ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução n° 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

direito violado ou ameaçado e elas são definidas pelo colegiado de Conselheiros que deve representar junto ao judiciário as situações de descumprimento injustificado de suas determinações.¹⁵¹

No Conselho Tutelar de Sobradinho I, as pastas de atendimento possuem relatórios que são elaborados pelos Conselheiros, quando da comunicação de violação ou ameaça dos direitos infanto-adolescência, na maioria das vezes, nestes relatórios constam as falas dos envolvidos as orientações dadas pelo Conselheiro do caso, sem constar as providências já adotadas, as conclusões e as medidas necessárias. Não existe deliberação pelo colegiado propriamente dita, o que há é uma decisão tomada no ato do atendimento e comunicada, oralmente, aos envolvidos.

É fundamental que o Conselheiro realize uma análise criteriosa para a apuração de cada fato, tomando providências administrativas e técnicas para o seu esclarecimento. A partir da confirmação da violação de direitos com a identificação do sujeito que sofreu a violação, do direito violado e do agente violador, o Conselheiro adotará as providências necessárias, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos, aplicar medidas protetivas ou encaminhar a criança, o adolescente e seus pais ou responsável à serviços e órgãos competentes visando à restituição ou proteção do direito violado ou ameaçado.¹⁵²

A deliberação dos Conselheiros Tutelares, acerca das medidas protetivas a serem aplicadas, deve sempre considerar os limites da atuação dos Conselhos fixados em lei, bem como deve ser proferida por seu Colegiado, na forma do regimento interno. Ainda, devem ser lavradas em termos próprios nos quais conste uma síntese dos fatos em que se funda a apreciação crítica das alegações e de eventuais provas produzidas, bem como os fundamentos da decisão.^{153 154}

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁵¹ BRASIL. *Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Artigo 136. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

¹⁵² ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009. p. 170.

¹⁵³ BRASIL. *Lei n° 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em:

<http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁵⁴ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução n° 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

A respeito da forma de execução das medidas protetivas, o regimento fixa que na primeira sessão do Conselho, o Conselheiro encarregado fará inicialmente o relatório do caso, passando ao colegiado à discussão, proposição e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança ou ao adolescente, aos pais e responsáveis, tomando inclusive, outras iniciativas e providências que o caso requeira.^{155 156}

É possível notar que as normatizações se encontram confusas e esparsas, a exemplo, dos procedimentos tutelares que se encontram fixados, parte no regimento interno e parte na Lei nº 5.294 de 2014, de modo que dificulta a sua sistematização e aplicação pelos Conselheiros Tutelares. Desse modo, com base na experiência desses 6 (seis) anos na função de Técnico Socioeducativo junto ao Conselho Tutelar de Sobradinho I percebi uma aparente dificuldade de interpretação e organização das legislações o que influenciou e influencia diretamente nos procedimentos, neste Conselho, bem como nos demais Conselhos do DF, ficando a cargo de cada órgão a formatação das intervenções realizadas.

Em sua rotina de atendimento, o Conselho Tutelar de Sobradinho I, faz atendimentos presenciais e diligências externas, mas raras são as vezes que delibera e vota em colegiado a medida mais adequada ao caso. Dado relevante para a análise do problema, pois é no ato da aplicação das medidas protetivas e das requisições de serviços públicos que o Conselheiro expõe a fundamentação de sua decisão.

Os encaminhamentos, requisições, notificações e todos os atos realizados pelo Conselheiros são documentados. É a partir destes documentos, especificamente das medidas deliberadas e das requisições, que foram extraídas as decisões do colegiado do Conselho Tutelar de Sobradinho I, o que possibilitou a organização de dados para análise, considerando os elementos que caracterizam as Doutrinas da Situação Irregular e a da Proteção Integral.

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁵⁵ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁵⁶ BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Art. 23. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 14 ago. 2017.

3.2 Organização dos Dados

Conforme já dito, o objeto da investigação é o conjunto de 52 (cinquenta e duas) decisões administrativas lançadas pelos membros do Conselho no período de janeiro a dezembro de 2016, amostra que representa 10% (dez por cento) das decisões proferidas neste período. O termo decisões refere-se às determinações das medidas protetivas, bem como às requisições de serviços públicos emanadas do Conselho Tutelar de Sobradinho I.

A análise das decisões será feita a partir dos dados colhidos na pesquisa, por meio dos elementos caracterizadores das doutrinas descritas no tópico 1.2, com a retomada de alguns conteúdos teóricos, a fim de apontar a contradição performativa, quando da apreciação dos elementos que serão destacados das decisões, a fim de investigar até que ponto essa nova doutrina já foi incorporada nas decisões do referido Conselho Tutelar no período de 2016. Ressalta-se que foi solicitada autorização do coordenador do Conselho Tutelar para extração de cópias das referidas decisões.

Com este objetivo os procedimentos adotados foram os seguintes: realizar o levantamento das decisões do período de janeiro a dezembro de 2016; organizar as decisões entre medidas de proteção e requisições de serviços; selecionar a amostra; analisar o conjunto de decisões selecionadas quanto à identificação dos aspectos e elementos previamente definidos no tópico 1.2; apontar a relação entre os elementos verificados e as doutrinas em estudo; identificar a frequência da utilização dos termos em relação às doutrinas; mensurar estatisticamente os dados coletados, a fim de apontar a regularidade com que os termos aparecem na amostra; e, por fim, concluir quanto à hipótese que orienta esse estudo.

A presente pesquisa pretende analisar se há contradição entre o discurso doutrinário e prescritivo em relação à prática dos Conselheiros Tutelares.

Salienta-se que o banco de dados devidamente organizado afigura-se valioso, eis que possibilitará constatar como o Conselho Tutelar de Sobradinho I trabalha os conceitos, a normatização e os elementos destacados em suas decisões, para, na sequência, tecer reflexões acerca da prática dos Conselheiros no momento decisório, mediante uma análise, a partir da fundamentação das decisões, o que possibilitará identificar o sentido da prática decisória, especialmente quando contraditória com o discurso doutrinário e prescritivo.

O foco da pesquisa, como mencionado, é análise das deliberações contidas nas medidas de proteção e requisições de serviços exarados no ano de 2016. Definida a amostragem para análise, foi solicitado formalmente ao coordenador do Conselho Tutelar, a extração de cópias de 198 (cento e noventa e oito) medidas de proteção e 318 (trezentos e dezoito) requisições de serviços públicos. Dessa forma foi analisada uma amostra de, aproximadamente, 10% das decisões no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, somadas em 52 (cinquenta e dois) de um total de 516 (quinhentos e dezesseis) decisões. Seguindo os procedimentos previamente estabelecidos, todas as decisões, foram copiadas e arquivadas em pasta por mês, assim formando a primeira base de dados.

Essas unidades de investigação estão blindadas legalmente pela preservação da identidade^{157 158} das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar, motivo pelo qual foram preservadas as informações que pudessem identificar os adolescentes e, do mesmo modo, foram preservados os registros dos Conselheiros, autores das decisões analisadas, pois, o presente estudo pretende somente colaborar para uma reflexão da temática e, via de consequência, para o aprimoramento do agir dos Conselheiros no uso das atribuições assim definidas pelo ECA e não analisar o trabalho individualizado de cada Conselheiro.

Desta forma, o problema de pesquisa encontra-se no seguinte questionamento: existe contradição no agir dos Conselheiros Tutelares de Sobradinho I, atores do campo de promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis, no âmbito do Distrito Federal? E, uma vez presente, ela indica a existência da operação concomitante das duas doutrinas, quais sejam, Situação Irregular e Proteção Integral?

Acredita-se que estas indagações e os esclarecimentos acima sejam suficientes para expressar o desenho da pesquisa, como plano geral de coleta e análise dos dados.

¹⁵⁷ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução N° 170, de 10 de dezembro de 2014*. Altera a Resolução n° 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. “Art. 36 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.” Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2014. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-170.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

¹⁵⁸ BRASIL. *Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. “Art. 17 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.” Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 mar. 2016.

3.3 Quadro Comparativo das Decisões

A partir da base de dados organizada, foi procedida primeira leitura das decisões, no intuito de operar-se a escolha dos termos-pivô, resultando um total de 05 (cinco) elementos, alguns acoplados, ante a frequência identificada pela primeira leitura. Em seguida foi criada uma tabela para as medidas de proteção e para as requisições de serviço público com cada termo-pivô utilizado, conforme tabelas alinhadas no apêndice. A eleição dos termos-pivô levou em consideração os elementos caracterizadores das doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral dispostos no tópico 1.2, sendo possível verificar ausência de fundamentação em boa parte das decisões e um processo repetitivo similar ao preenchimento de um formulário quando da aplicação da medida.

As tabelas pertinentes aos termos pivô foram preenchidas após segunda leitura do conjunto das decisões, sendo possível extrair o discurso presente e a contradição, por meio da elaboração de minientas, o que assegurou identificar a doutrina utilizada pelo Conselho Tutelar. Deste modo, serão apresentados os resultados da análise quantitativa, com o uso do conjunto das decisões, observando as minientas constante nas tabelas elaboradas para os termos-pivô, com a indicação dos percentuais de manejo das doutrinas, em relação às medidas e às requisições e em relação ao uso concomitante das doutrinas nas decisões.

3.3.1 Termo Pivô 1 – Menor, Criança, Adolescente e Infante

Um dos elementos da Doutrina da Situação Irregular é o termo “menor” que se refere aos indivíduos com idade inferior a 18 anos, oriundos de um contexto fundado no binômio carência-delinquência. Esse termo sedimentou a categoria “menor”, conceito estigmatizante que acompanhou crianças e adolescentes até a Lei Federal nº 8.069/90. O termo passou a consolidar a aceção de crianças e adolescentes perigosos ou colocados em situação de perigo, necessitando via de consequência, de intervenções jurisdicionais na área social em defesa social. E sob esse foco é que o Código de Menores de 1979 incorporou o termo para se referir à criança e ao adolescente carente, abandonado e infrator, tido como “menor” em situação irregular, conforme abordado no capítulo 1 da presente pesquisa.

De outra parte, os termos “criança” e “adolescente” são utilizados pela Doutrina da Proteção Integral para se referirem, respectivamente, a pessoa até doze anos de idade incompletos e a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, faixa etária em que será possível a

aplicação de medida protetiva e requisição de serviço público pelo Conselho Tutelar, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados.

Em que pese o sentido conferido aos termos pelo discurso doutrinário e normativo para distinguir as duas doutrinas, notadamente quanto às categorias utilizadas, dentre medidas e requisições, foram extraídas 46 (quarenta e seis) miniementas com o uso desses termos. Em 5 (cinco) utilizou-se o termo “menor”; em 44 (quarenta e quatro) foram utilizados os termos “criança”, “adolescente” e “infante” e em 3 (três) utilizou-se os termos “menor”, “criança” e “adolescente” como sinônimos. Com o intuito de exemplificar os distintos manejos das doutrinas, seguem as tabelas com as miniementas e a doutrina correspondente.

Tabela 1 – MP 027/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Este Conselho Tutelar no uso de suas atribuições contidas na Lei Federal nº 8069/90, vem solicitar inclusão dos <u>menores</u> no programa Bombeiro Mirim, conforme artigo 136 do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois os <u>infantes</u> estão em situação de vulnerabilidade, e será muito importante terem outra atividade no contra turno.</p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	<p>Situação Irregular e Proteção Integral</p>

Tabela 2 – MP 063/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Tal medida se faz necessária, pois após a separação dos genitores a <u>criança</u> está em sofrimento refletindo em seus comportamentos na escola, segue cópia do relatório escolar.</p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	<p>Proteção Integral</p>

Tabela 3 – RSP 040/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Tal requisição se faz necessária, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA, pois o <u>menor</u> vive em situação de vulnerabilidade social, o mesmo morava com o genitor e agora está residindo com a genitora</p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	<p>Situação Irregular</p>

Verifica-se que as duas doutrinas são manejadas concomitante, chegando a disputarem espaço numa mesma miniementa, com o uso de dois termos invocados indistintamente no corpo da decisão, o que sinaliza incompatibilidade entre esta aplicação e o discurso doutrinário e prescritivo, análise que vai ao encontro da hipótese de pesquisa. Nesse sentido, a prática social no Conselho Tutelar consubstanciada no agir comunicativo dos atores desse campo, traduzida nas decisões nas quais são registradas as diversas medidas de proteção adotadas caso a caso, não raras vezes, se revelam contraditórias em relação ao discurso doutrinário e prescritivo da Doutrina da Proteção Integral, estando presente neste agir, aparente resquício da Doutrina da Situação irregular adotada pelo antigo Código de Menores de 1979.

Observou-se que os Conselheiros Tutelares utilizam indistintamente os termos menor, criança, adolescente e infante como termos sinônimos, contrariando os pressupostos de Habermas sobre contradição performativa¹⁵⁹, que orienta o seguinte: diferentes falantes não podem empregar a mesma expressão com diferentes significados.

3.3.2 Termo Pivô 2 – Sujeito de Direitos e Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento

A condição de crianças e adolescentes como de sujeitos de direitos e de pessoa em fase peculiar de desenvolvimento é um dos princípios da Doutrina da Proteção Integral, presente na Constituição, no ECA e em outras leis. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com a garantia dos direitos pessoais e sociais,

¹⁵⁹ TEIXEIRA, Maurozan Soares. Ética do Discurso em Jürgen Habermas: a importância da linguagem para um agir comunicativo. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, 2016. p. 310.

inclusive com a criação de oportunidades e facilidades que permitam o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.¹⁶⁰

É importante lembrar que a Doutrina da Situação Irregular opera a partir da objetivação da criança e do adolescente, isto é, são considerados como objetos de proteção assistencial, eles não são reconhecidos como sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, são colocados apenas como seres irregulares tratados por meio da aplicação de medidas preventivas e terapêuticas.

Não obstante o reconhecimento da condição de sujeito de direitos e a condição especial de pessoa em desenvolvimento, princípios que regem a aplicação das medidas protetivas e das requisições serviço público, conforme destacado no quadro inserido no tópico 1.2, observou-se que do total de 52 (cinquenta e duas) minientas, apenas 36% (trinta e seis por cento) utilizaram esses dois termos, com o manejo da Doutrina da Proteção Integral, identificado, assim, 64% (sessenta e quatro por cento) das minientas que não trazem o reconhecimento da condição da criança e do adolescente como titulares de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. Conforme tabelas abaixo.

Tabela 4 – MP 054/2016

Minienta	Doutrina
A genitora junto com a filha foram atendidas e orientadas acerca das medidas de proteção que o caso necessita, para garantir o <u>direito subjetivo da adolescente</u> que se comprometeu dar continuidade ao tratamento no CAPS ADI.	Proteção Integral

Fonte: Apêndice.

¹⁶⁰ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

Tabela 5 – RSP 122/2016

Miniementa	Doutrina
Tal requisição se faz necessária, pois as <u>crianças ficam na rua em situação de vulnerabilidade</u> . Fonte: Apêndice.	Situação Irregular

Tabela 6 – MP 109/2016

Miniementa	Doutrina
Tal Medida se faz necessária, pois o <u>adolescente declarou</u> ser usuário de drogas ilícitas. Fonte: Apêndice.	Situação Irregular

Neste sentido, considerando as unidades de análise, vê-se que a concepção de sujeito de direitos e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto características da Doutrina da Proteção Integral ainda não foram internalizadas pelo Conselho Tutelar pesquisado na dimensão esperada, o que indica a prevalência da objetivação da criança e do adolescente, em confronto com o discurso doutrinário e prescritivo.

3.3.3 Termo Pivô 3 – Condições Pessoais, Condições Sociais e Vulnerabilidade Socioeconômica

Como mencionado no capítulo 1, o Código de Menores de 1979 adotou a doutrina jurídica de proteção do menor em que crianças e adolescentes abandonados, pobres, com desvio de conduta, autores de atos infracionais ou desassistidos pela família ou responsável eram enquadrados numa mesma categoria ambígua e vaga denominada situação irregular e, deveriam obrigatoriamente passar perante o juiz, que na maioria dos casos determinava a sua apreensão e confinamento.

Nesse sentido, não eram observadas quando da aplicação de medidas pelos juízes, as condições sociais e pessoais das crianças e adolescente. Deixava-se de fazer referência às suas

necessidades, bem como não havia a oitiva e participação das crianças e adolescentes nos atos e definições das medidas aplicadas. Ainda, não se observava o contexto social em que encontravam, não raro caracterizado pelas desigualdades sociais. Esse antigo Código não tinha compromisso com a solução do problema do menor, preocupava-se apenas em obter soluções paliativas e passageiras, em evidente busca de uma regulação de distúrbios sociais.

Verifica-se que os termos “condições pessoais e condições sociais” das decisões não são utilizados para justificar as medidas protetivas e as requisições de serviço público, bem como a menção quanto à oitiva da criança e do adolescente, não é visualizada nas minutas, fato que revela resquícios da Doutrina da Situação Irregular.

Como destacado no tópico 3.1, no procedimento tutelar o Conselho Tutelar deve observar a efetividade de cada direito da criança ou do adolescente consagrado na legislação dentre os seguintes aspectos: estado de saúde física e psicológico, estado de nutrição e vacinação obrigatória, a inscrição no registro civil de nascimento com o nome de ambos os genitores, a localização da família de origem, o atendimento pelo sistema de saúde e assistência social e o atendimento pelo sistema educacional, sendo que todas as diligências realizadas deverão ser objeto de relatório circunstanciado a ser arquivado no Conselho.¹⁶¹

O Estatuto da Criança e do adolescente impõe no seu artigo 100, inciso IV que “na aplicação das medidas serão observados o interesse superior da criança e do adolescente”, no sentido de que a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos infanto-juvenis e no inciso VII, observada a “proporcionalidade e atualidade, a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada”. Ainda, fixa o inciso XII, a oitiva obrigatória e a participação da criança e do adolescente, com direito de serem ouvidos e de participarem nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada, determinando, neste sentido, ruptura, ainda que seja no plano normativo, com o atendimento massificado preconizado pela Doutrina da Situação Irregular.¹⁶²

¹⁶¹ BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁶² BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

Do total de minientas constatou-se que 34% (trinta e quatro por cento) faz referência às condições pessoais, as quais acham-se alinhadas à Doutrina da Proteção Integral; 89% (oitenta e nove por cento) com a presença da Doutrina da Situação Irregular e 23% (vinte e três por cento) indicando o manejo das duas doutrinas. E quanto à oitiva de crianças e adolescentes apenas 6 (seis) minientas trazem comentários referentes à participação e consideração da opinião destes na definição da medida protetiva e da requisição de serviço público. A maior parte das decisões registra omissões neste ponto, um agir contraditório e, desta forma, ajustado à Doutrina da Situação Irregular. Confira-se pelo exemplo abaixo.

Tabela 7 – RSP 087/2016

Minienta	Doutrina
<p>Tal requisição se faz necessária, pois a <u>adolescente se encontra em um ambiente de conflito</u> entre o genitor e a bisavó causando momento de muito choro nas visitas da bisavó que o criou desde pequeno e <u>em conversa com o adolescente</u> ele mostrou grande desejo de praticar o esporte</p>	<p>Proteção Integral</p>

Fonte: Apêndice.

Tabela 8 – RSP 152/2016

Minienta	Doutrina
<p>Tal requisição se faz necessária, conforme Artigo 136, Inciso III Alínea "a" do ECA, a genitora voltou a trabalhar e <u>não tem com quem deixar as crianças.</u></p>	<p>Situação Irregular</p>

Fonte: Apêndice.

Tabela 9 – RSP 176/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Requisita inclusão nas oficinas do COSE do infante xxx, filho da senhora xxx, residentes xxx, conforme art. 136 do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, devido a <u>ociosidade que o adolescente fica</u> e sabendo do grande trabalho feito por este Centro, <u>contribuirá para seu desenvolvimento.</u></p>	<p>Situação Irregular e Proteção Integral</p>

Fonte: Apêndice.

Contudo, quanto ao termo “vulnerabilidade socioeconômica” é possível visualizar a ausência de reflexão nesta seara, apenas alusão à vulnerabilidade como situação de pobreza, figurando a condição econômica como fator de aplicação da medida protetiva/ requisição de serviço público, o que sinaliza não situar a criança e o adolescente no contexto social que está incluído, levando em consideração todas as variáveis que os cercam, assim deixando de identificar os direitos e garantias violados ou ameaçados. Do total de 52 (cinquenta e duas) miniementas, 10 (dez) utilizam o termo “vulnerabilidade” para justificar a aplicação das medidas.

A título de exemplo, pela miniementa a seguir é possível visualizar a utilização apenas da vulnerabilidade, como fundamento para aplicação da medida, afastando a ideia de que crianças e adolescentes são titulares de direitos, no sentido de se observar às suas necessidades e de todos os integrantes do seu núcleo familiar, a fim de identificar a medida protetiva/ requisição de serviço público mais adequada. Confira-se:

Tabela 10 – RSP 121/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Tal requisição se faz necessária, conforme artigo 136 inciso III alínea “a” do ECA, e <u>por se tratar de família em acompanhamento por este Conselho em situação de vulnerabilidade.</u></p>	<p>Situação Irregular</p>

Fonte: Apêndice.

Tabela 11 – RSP 073/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Requisita vaga em <u>creche</u> para <u>infante</u>, conforme Art. 53, Inciso V e Art. 54, Inciso IV do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme art. 136, inciso III, "a" do ECA, trata-se de <u>família em vulnerabilidade social</u>. A genitora precisa trabalhar para complementar a sua fonte de renda.</p>	<p>Situação Irregular</p>

Fonte: Apêndice.

O que aparenta é que essas decisões estão alinhadas à Doutrina da Situação Irregular, eis que não se leva em consideração as condições pessoais e sociais das crianças e dos adolescentes, se limita a fazer referência à falta de condições econômicas, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável, bem como não enuncia direitos, agindo sobre a criança ou adolescente como objeto de proteção assistencial e não como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

3.3.4 Termo Pivô 4 – Critérios das Decisões

Conforme abordado no capítulo 2, as hipóteses de aplicação da medida protetiva, estão previstas no artigo 98 do ECA¹⁶³, usualmente mencionado como parâmetro indicativo das situações nas quais crianças ou adolescentes estão em situação de risco social ou pessoal, de modo a exigir atuação do Conselho e dos órgãos integrantes do SGD. Este artigo define com precisão as condições exigíveis de aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente, entretanto não se trata se rol taxativo, devendo os Conselheiros Tutelares estarem atentos para outras possibilidades de atuação.

Por meio desse artigo 98, do ECA, trouxe um rompimento normativo com a Doutrina da Situação Irregular, ao mesmo tempo em que é abraçada a Doutrina da Proteção Integral, proclamada pela Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, ao se definir o leque das situações nas quais é imperiosa a aplicação das medidas protetivas. Nesse sentido, o

¹⁶³ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.

Conselho Tutelar em razão do que dispõe o artigo 136, inciso I do ECA, somente pode aplicar às crianças e aos adolescentes as medidas elencadas nos incisos I a VII do artigo 101 do ECA e aos pais ou responsáveis as medidas dos incisos I a VII do artigo 129 do ECA.

Conforme quadro comparativo do tópico 1.2, quanto ao objetivo das duas doutrinas observa-se que, o Código de Menores de 1979, referente à Doutrina da Situação Irregular, fixava que os menores considerados em situação irregular seriam objetos da aplicação de medidas preventivas e terapêuticas pelo juiz de menores que se restringiam à Política de Bem-Estar Social (FUNABEM, FEBEMS e programa comunitários), entidades criadas pelo poder público para executarem atividades de assistências e proteção ao menor. Quanto à requisição de serviço público o referido Código não fez menção, porém fixava que na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderia atribuir à pessoal habilitado o estudo do caso concreto, cabendo à autoridade judiciária exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado determinações administrativas com relação à assistência, proteção e vigilância de menores.¹⁶⁴

Feitas essas considerações acerca desse termo-pivô a perspectiva das duas doutrinas, salienta-se que quanto ao critério de aplicação constatou-se que em relação às medidas protetivas, 100% (cem por cento), ou seja, nenhuma miniementa indicou o artigo 98 do ECA como justificativa de aplicação, não havendo referência ao o agente violador ou ameaçador dos direitos da criança e do adolescente, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta. Ainda, há apenas referência ao artigo 101 do ECA, sendo possível verificar um processo repetitivo similar ao preenchimento de um formulário quando da aplicação da medida. Confira-se pelo exemplo abaixo.

Tabela 12 – MP 133/2016

Miniementa	Doutrina
Tal medida se faz necessária, conforme <u>Artigo 101, Inciso II do ECA</u> .	Situação Irregular

Fonte: Apêndice.

¹⁶⁴ BRASIL. *Lei n° 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 12 maio. 2017.

Tabela 13 – MP 176/2016

Minimamente	Doutrina
Tal medida se faz necessária, conforme <u>Artigo 101, Inciso II do ECA</u> .	Situação Irregular

Fonte: Apêndice.

Quanto ao critério de aplicação das requisições de serviço público, mencionado no tópico 1.2, ele é indicado no ECA pelo artigo 136, inciso III, alínea “a”, que versa sobre a atribuição do Conselho Tutelar de promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, bem como representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. Nesse sentido, não cabe ao Conselho executar, diretamente, medida que julgar aplicável no caso concreto, mas providenciar, através de uma requisição de serviço público, que se realize sua execução, buscando na rede de atendimento, órgão ou entidade que o faça, e não executar imediatamente tal medida. Do conjunto de requisições apenas 19% (dezenove por cento) utilizam o artigo 136 do ECA com o manejo da Doutrina da Proteção Integral e na sua maioria, representando o total de 81% (oitenta e um por cento), a decisão apenas aponta o artigo sem tecer comentários quanto à sua aplicação, não indicando por exemplo, a área e a necessidade do serviço a ser requisitado, alinhando-se à Doutrina da Situação Irregular. Confira-se pelos exemplos abaixo.

Tabela 14 – RSP 176/2016

Minimamente	Doutrina
Requisita inclusão nas oficinas do couse do <u>infante</u> , <u>conforme art. 136 do ECA</u> .	Situação Irregular

Fonte: Apêndice.

Tabela 15 – RSP 314/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Requisita vaga em modalidade esportiva, <u>conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</u></p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	<p>Situação Irregular</p>

Tabela 16 – RSP 93/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Requisita vaga para o adolescente, <u>conforme Artigo 136, Inciso III Alínea “a” do ECA.</u> Tal requisição se faz necessária, <u>conforme Art. 53, 54 e 136 do ECA</u>, o adolescente reprovou no ano de 2015, a genitora não conseguiu vaga em nenhuma escola, estando sem estudar, no momento <u>tem seus direitos violados pelo Estado, conforme Art. 98, Inciso I do ECA.</u></p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	<p>Proteção Integral</p>

Portanto, verifica-se que do conjunto de miniementas quanto ao critério de aplicação das medidas protetivas e requisições de serviço público extrai-se que, os Conselheiros Tutelares estão afinados com a Doutrina da Situação Irregular, seguindo as características apontadas no quadro comparativo constante do tópico 1.2.

3.3.5 Termo Pivô 5 – Fundamentação das Decisões

Como mencionado no tópico 1.2, quanto ao elemento “fundamentação” constante do quadro, deve se motivar as razões pelas quais uma norma atribui um direito subjetivo a alguém e posteriormente, deve se reconhecer este direito como uma posição jurídica, e por fim, garantir sua imponibilidade e sua exigibilidade. Ao contrário, a ausência de fundamentação denota resquícios da Doutrina da Situação Irregular onde a categoria infanto-juvenil não era vista como sujeito de direitos, e sim objeto de intervenção.¹⁶⁵

¹⁶⁵ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 185.

A decisão do colegiado do Conselho Tutelar, enquanto instrumento de garantia de direitos pessoais, sociais com a criação de oportunidades e facilidades, permitindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, deve levar em conta o leque de princípios e direitos que o ECA fixa para a escolha da medida mais adequada ao caso.

As medidas de proteção são instrumentos colocados à disposição dos Conselheiros Tutelares a fim de garantir, no caso concreto, a efetividade dos direitos fundamentais da população infantojuvenil. Logo, a requisição de serviço público é um mecanismo de retaguarda para essas medidas. É um ato pelo qual o Conselho Tutelar pede oficialmente alguma coisa ou a execução de determinada providência. Possui sentido mais amplo do que pedir, conforme explica Konzen, eis que significa um pedido com autoridade pública, no sentido de exigir, constituindo-se numa ordem expressa para o cumprimento de determinado ato, cujo descumprimento, por ser uma determinação legal, tipifica um ilícito, assim como no descumprimento de medida de proteção, conforme dispõe o artigo 249 do ECA.¹⁶⁶

Nesse sentido, para que o Conselho Tutelar possa cumprir verdadeiramente sua missão de zelar pela efetiva garantia aos direitos de crianças e adolescentes, assegurando-lhes a proteção integral preconizada pelo ECA e pela Constituição Federal, não detém o Conselho a faculdade de escolha de quais direitos deve se empenhar em garantir, por força do disposto nos artigos 1º ao 6º e 131 do ECA, mas sim assegurá-los igualmente a todos. O Conselho Tutelar tem o dever de, através de sua deliberação, aplicar fundamentadamente a medida ou a requisição cabível ao caso concreto. Das 52 (cinquenta e duas) minientas apenas 10 (dez) trouxeram no corpo da decisão fundamentação com relatório e desenvolvimento da parte dispositiva, cerca de 16% (dezesseis por cento) das minientas estão harmonizadas com a Doutrina da Proteção Integral. Confira-se:

Tabela 17 – RSP 026/2016

Miniementa	Doutrina
Tal requisição se faz necessária, pois a mais de um ano a genitora tem tentado marcar o exame e não consegue, a <u>criança</u> está em investigação para diagnostico devido às constantes crises de alergia e assim realizar o tratamento adequado, <u>conforme Art. 11</u> . “É assegurado	Proteção Integral

¹⁶⁶ KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito a educação*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id19.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde” da Lei Federal nº 8.069/90.

Ressalta-se que conforme art. 4º, parágrafo único a criança ou adolescente terá garantia de prioridade e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.

Fonte: Apêndice.

Conforme explanado no capítulo 1, aos operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso aos Conselheiros Tutelares, é obrigatória a observância de todos os princípios que orientam o funcionamento do SGD, quando da avaliação da situação de determinada criança ou adolescente com vistas à eleição da medida ou da requisição mais apropriada ao caso concreto. No entanto, no que toca a utilização dos princípios que orientam a Doutrina da Proteção Integral, 100% (cem por cento), ou seja, nenhuma das medidas fazem referência a algum princípio, bem como 69% (sessenta e nove por cento) das requisições de serviço público estavam afinadas ao manejo da Doutrina da Situação Irregular.

Tabela 18 – MP 134/2016

Miniementa	Doutrina
Tal medida se faz necessária, <u>conforme Artigo 101, Inciso II do ECA.</u>	Situação Irregular

Fonte: Apêndice.

Cabe ressaltar que quando necessária a medida protetiva ou a requisição de serviço público, conforme mencionado no capítulo 2, quanto ao procedimento tutelar, é exigida a deliberação do colegiado do Conselho Tutelar. O regimento interno no artigo 27 fixa que para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, ao adolescente, a seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso, cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado, e

votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.¹⁶⁷ É no ato da aplicação das medidas protetivas e das requisições de serviços públicos que o Conselheiro expõe a fundamentação de sua decisão.

A título de exemplificação, a miniementa cuida de violação ao direito à educação, direito amparado, a princípio, pelo artigo 53 e seguintes do ECA, artigos estes que deverão constar nos fundamentos da decisão da medida/requisição, conforme tabelas em destaque.

Tabela 19 – RSP 145/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Requisita Vaga em Creche para as <u>crianças</u>, conforme Art. 53, Inciso V do ECA. Tal requisição se faz necessária, conforme <u>Art. 136 e 54, Inciso IV do ECA</u>, sendo direito subjetivo em que é dever do Estado. Fonte: Apêndice.</p>	<p>Proteção Integral</p>

Tabela 20 – RSP 207/2016

Miniementa	Doutrina
<p>Tal requisição se faz necessária, <u>conforme os Art. 53</u>: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: Inciso I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Inciso V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.</p> <p><u>Conforme o Art. 54</u>: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: Inciso I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;</p> <p>A referida <u>criança</u> se mudou e até o momento não conseguiu matricula na referida escola estando assim com seu direito fundamental à educação sendo violado, sendo assim requisitamos tal vaga <u>conforme Art. 136 Inciso III</u>: promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) <u>requisitar serviços públicos</u> nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;</p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	<p>Proteção Integral</p>

¹⁶⁷ DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 14 ago. 2017.

Tabela 21 – RSP 33/2016

Minimentas	Doutrina
<p>Tal requisição se faz necessária, <u>conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA</u>, pois os <u>menores</u> estão matriculados no Paranoá, mas a genitora mudou-se para o Condomínio Nova Colina e não tem como acompanhar o desenvolvimento dos filhos estudando longe de casa.</p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	Situação Irregular

Não obstante, os Conselheiros Tutelares se limitam de forma frágil a fazer referência à lei, sem apresentar uma fundamentação, um relatório e um desenvolvimento da parte dispositiva. Como registrado no capítulo 2, como consequência da falta de procedimentalização dos Conselhos Tutelares, é baixo o reconhecimento técnico dos encaminhamentos por parte da rede do SGD, o que colabora, acredita-se, com a baixa resolutividade das requisições e medidas expedidas.

Em que pese a doutrina e os instrumentos normativos descreverem um leque de princípios para a escolha da medida protetiva ou da requisição de serviço público mais adequada ao caso, sem perder de vista a sua finalidade de garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente, o que se observa é a presença, em grande escala, de um agir discricionário, próprio da Doutrina da Situação Irregular, conforme características apontadas no quadro comparativo disposto no tópico 1.2 e na minimentas que se segue.

Tabela 22 – RSP 247/2016

Minimentas	Doutrina
<p>Requisita inclusão no cadastro único, auxílio vulnerabilidade e demais projetos cabíveis para o núcleo familiar da genitora, <u>conforme Art. 136, III do ECA</u>.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, <u>por se tratar de família em vulnerabilidade social</u>.</p> <p>Fonte: Apêndice.</p>	Situação Irregular

Quanto aos resultados quantitativos de manejo das duas doutrinas, observou-se que aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) das minientas utilizaram a Doutrina da Situação Irregular, cerca de 36% (trinta e seis por cento) apresentaram a característica da Doutrina da Proteção Integral e em torno de 60% (sessenta por cento) das minientas manejaram as duas doutrinas. Confira-se os percentuais a seguir.

Tabela 23 – Doutrinas Porcentagem

Doutrina	Porcentagem
Proteção Integral	36%
Situação Irregular	68%
Proteção Integral e Situação Irregular	60%

Fonte: Apêndice.

Os percentuais da tabela acima refletem a preferência pela Doutrina da Situação Irregular e evidentes sinais de disputa entre elas, chegando a ocorrer num mesmo trecho da decisão.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa se propôs a analisar as decisões emanadas pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I – DF, sob o viés das Doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral, esta última desenhada pelos instrumentos internacionais, com destaque para a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança de 1989, abraçada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Teve por objetivo verificar a aparente contradição entre o discurso doutrinário e prescritivo e o agir dos Conselheiros Tutelares na aplicação de medidas de proteção e de requisições de serviço público, às crianças e aos adolescentes em contexto de vulnerabilidade.

No que toca à metodologia, foi realizada a revisão da literatura, levantamento de dados oficiais, documentos legislativos sobre o tema e a análise das decisões emanadas pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I, a partir da organização de um quadro comparativo de ambas doutrinas para identificação dos termos-pivô. A eleição dos termos-pivô levou em consideração os elementos caracterizadores das Doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral. Constatou-se que em boa parte das decisões há um processo repetitivo similar ao preenchimento de um formulário quando da aplicação da medida e da requisição.

A pesquisa adotou como quadro teórico o que se convencionou chamar de Doutrina ou Paradigma das Nações Unidas da Proteção Integral, bem como reflexão de Apel e Habermas sobre contradição performativa.

Pertinente ao papel e à prática dos Conselhos Tutelares constatou-se que as concepções dos atores, de um modo geral, são inúmeras e contraditórias. Vários representantes compreendem que o papel e a prática dos Conselhos devem estar sedimentados na garantia de direitos, na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral. Entretanto, outros têm suas visões norteadas pela perspectiva da Doutrina da Situação Irregular, pois identificam a infância e a adolescência como objeto de medidas e políticas assistenciais, cuja visão é a de proteção assistida. Observou-se que a ótica assistencialista perpassa nas falas dos Conselheiros, pois aparentam acreditar que atendendo todas as crianças e os adolescentes em situação de pobreza estão zelando pelo cumprimento de seus direitos.

Embora se tenha no discurso dos atores do Conselho Tutelar a concepção da Doutrina da Proteção Integral, a hipótese de pesquisa restou confirmada e as perguntas lançadas

inicialmente foram respondidas, pois as duas Doutrinas são utilizadas concomitantemente pelos atores do Conselho Tutelar.

O objeto da investigação foi o conjunto de decisões administrativas lançadas pelos membros do Conselho Tutelar de Sobradinho I no período de janeiro a dezembro de 2016, com análise de uma amostra de aproximadamente 10% (dez por cento), somadas em 52 (cinquenta e duas) de um total de 516 (quinhentos e dezesseis) decisões.

Como disposto no capítulo 2, o Conselho Tutelar é uma instituição vinculada à administração pública, de caráter permanente, autônomo e não jurisdicional, cuja competência é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente que está diretamente relacionada à aplicação de medidas de proteção e requisições de serviço público à criança e ao adolescente sempre que os seus direitos reconhecidos pela Constituição Federal, pelo ECA e demais legislações forem ameaçados ou violados.

Verificou-se que para que os Conselhos Tutelares possam efetuar plenamente as suas atribuições, eles necessitam de estrutura física e condições de funcionamento adequadas, além de um plano de ação que defina sua forma de agir e um manual de procedimentos que detalhe as linhas gerais do regimento interno.

A análise das decisões emanadas pelo Conselho Tutelar de Sobradinho I demandou a elaboração de um quadro comparativo das Doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral, em que são evidenciadas as diferenças entre as doutrinas, através de elementos caracterizadores abordados no capítulo 1, a exemplo dos termos-pivô “menor, criança, adolescente, sujeito de direitos, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, condições sociais e pessoais, vulnerabilidade socioeconômica, critérios e fundamentação das decisões”.

Não obstante o reconhecimento da condição de sujeito de direitos e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, do total de 52 (cinquenta e duas) minuciosas, dentre medidas e requisições, observou-se que apenas 36% (trinta e seis por cento) utilizaram esses dois termos, indicando que essas características da Doutrina da Proteção Integral ainda não foram internalizadas na dimensão esperada pelos atores do Conselho Tutelar, o que aponta para a prevalência da objetivação da criança e do adolescente, expressando um agir contraditório em relação ao discurso doutrinário e prescritivo.

Quanto aos termos-pivô “condições pessoais, condições sociais e vulnerabilidade socioeconômica”, como motivação para a aplicação das medidas e requisições, verificou-se que

em 34% (trinta e quatro por cento) das minientas encontram-se comentários referentes às condições pessoais, os quais acham-se alinhados à Doutrina da Proteção Integral, 89% (oitenta e nove por cento) com a presença da Doutrina da Situação Irregular e 23% (vinte e três por cento), indicando o manejo das duas Doutrinas. Ainda, apenas 6 (seis) minientas trazem referências à participação e consideração da opinião da criança e do adolescente na definição da medida protetiva e da requisição de serviço público. Esta constatação sinaliza que a maior parte das decisões está sedimentada na Doutrina da Situação Irregular.

No que toca ao termo-pivô “critério das aplicações” foi constatado que cerca de 91% (noventa e um por cento) das minientas apontam a presença da Doutrina da Situação Irregular e apenas 9% (nove por cento) estão afinadas com a Doutrina da Proteção Integral que identificam os artigos 98, 101 e 129 do ECA como ponto de partida para justificar a aplicação das medidas de proteção e das requisições de serviço público.

Apurou-se que das 52 (cinquenta e duas) minientas quanto ao termo-pivô “fundamentação das decisões”, apenas 16% (dezesseis por cento) estão alinhadas com a Doutrina da Proteção Integral e a maioria das minientas, cerca de 84% (oitenta e quatro por cento) refletem a discricionariedade e o informalismo na aplicação e fundamentação de medidas e de requisições, prática que caracteriza a Doutrina da Situação Irregular. Não obstante, observou-se que os Conselheiros Tutelares se limitam de forma frágil a fazer referência à lei, sem apresentar fundamentação, relatório e desenvolvimento da parte dispositiva. A ausência de fundamentação denota resquícios da Doutrina da Situação Irregular onde a categoria infanto-adolescência não é vista como sujeito de direitos, e sim como objeto de intervenção.

Constatou-se que, em que pese a doutrina e os instrumentos normativos descreverem um leque de princípios para a escolha da medida protetiva ou da requisição de serviço público mais adequada ao caso, sem perder de vista a sua finalidade de garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente, o que se verificou foi a presença, em grande escala, de um agir discricionário, próprio da Doutrina da Situação Irregular, conforme características apontadas no quadro comparativo.

Quanto aos resultados quantitativos, observou-se que aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) das minientas expressaram a Doutrina da Situação Irregular, cerca de 36% (trinta e seis por cento) apresentou a Doutrina da Proteção Integral e em torno de 60% (sessenta por cento) das minientas manejaram as duas Doutrinas, indicadores que refletem a aparente preferência do Conselho Tutelar pesquisado pela Doutrina da Situação Irregular, com claro

sinal de disputa entre elas, até mesmo num mesmo trecho das decisões.

O resultado da pesquisa indica a importância de uma reflexão teórica voltada ao aprimoramento do agir dos Conselheiros Tutelares. Em que pese as diretrizes das Nações Unidas acerca da proteção à criança e ao adolescente, a presença dessa Doutrina na Constituição Federal e no Estatuto da Criança, a realidade dos Conselhos Tutelares ainda está longe de atender ao comando normativo, contexto que representa uma prática que destoa da Doutrina da Proteção Integral.

Finalmente, conclui-se que há uma distância entre o que os instrumentos normativos brasileiros prescrevem e a prática dos atores deste campo, no que se refere ao Conselho Tutelar pesquisado. Na práxis o que se constatou foi uma forte presença concomitante das duas doutrinas, a da Situação Irregular e a da Proteção Integral nas decisões emanadas desse Conselho. Ou seja, no lugar da ruptura com os elementos da doutrina antecessora, observa-se a aplicação de medidas de proteção e de requisições de serviço público que, por vezes, se utilizam de elementos que caracterizam a Doutrina da Situação Irregular, decisões que sinalizam a pretensão de legitimarem-se, tendo por base a Doutrina da Proteção Integral.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). *Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2009.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 139, de 17 de março de 2010*. Dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-139.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 75 de 22 de outubro de 2001*. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2001. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-1-a-99.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.
- BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.
- BRASIL. *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm>. Acesso em: 17 maio 2017.
- BRASIL. *Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014*. Dispões sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=76199>. Acesso em: 20 ago. 2016.
- BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 12 maio. 2017.
- BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2016.
- CONSELHOS Tutelares: Descentralização, Municipalização e Participação - (Des) Caminhos para a Construção Da Cidadania de Crianças e Adolescentes? *Revista de Políticas Públicas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*, v. 6, n. 1, p. 1, 2002. Disponível em:

<<http://www.periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3725>>. Acesso em: 21 maio 2017.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança. In: SIMONETTI, Cecília (Org.). *Do Averso ao Direito*. São Paulo: Malheiros, 1994.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN). *Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – Sobradinho - PDAD*. Brasília: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, 2015. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

DISTRITO FEDERAL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN). *Criança e Adolescente no Distrito Federal*. Brasília: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.codeplan.df.gov.br>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

DISTRITO FEDERAL. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. *Resolução nº 57, de 13 de abril de 2012*. Dispõe sobre Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/71113/Resolu_o_57_13_04_2012.html>. Acesso em: 17 jul. 2017.

FRIZZO, Katia Regina. *Práticas Sociais com Crianças e Adolescentes: o impacto dos Conselhos Tutelares*. 2004. 209 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS, UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Santa Catarina, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n2/v26n2a04>>. Acesso em: 21 maio 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/df/brasil/panorama>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do direito a educação*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id19.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MACHADO, Martha de Toledo. *A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos*. 1. ed. Barueri: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia (Coord.). *Curso do Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

PAGANINI, Juliana. Os direitos fundamentais de Crianças e Adolescentes: uma análise da atuação do Conselho Tutelar no Brasil. *Revista do Curso de Direito Amicus Curiae, Santa Catarina*, v. 7, n. 7, p. 1-13, 2011.

SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*, Blumenau, v. 11, n. 21, p. 45-73, jan/jun. 2007.

SOARES, Andrei Suárez Dillon (Org.). *Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: histórico, objetivos, metodologia e resultados*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

SOUSA, Everaldo Sebastião de. (Coord.). *Guia Prático do Conselheiro Tutelar*. 2. ed. Goiânia, GO: ESMP, 2010.

SOUZA, Selma Leite do Nascimento Sauerbron de. *Paradigmas Socioeducativos: operação concomitante no campo da Justiça do Distrito Federal*. 2014. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa e Pós-Graduação – ICPD, Curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2014.

TEIXEIRA, Maurozan Soares. Ética do Discurso em Jürgen Habermas: a importância da linguagem para um agir comunicativo. *Revista Opinião Filosófica*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, 2016.

VASCONCELOS, Ana Maria Nogales (Org.). *Estudo dos Conselhos Tutelares do DF*. Brasília: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2017.

APÊNDICE

Legenda:

MP: Medida de Proteção

RSP: Requisição de Serviço Público

Termo-pivô 1: Menor, Criança, Adolescente e Infante

Termo-pivô 2: Sujeito de Direitos e Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento

Termo-pivô 3: Condições Pessoais, Condições Sociais e Vulnerabilidade Socioeconômica

Termo-pivô 4: Critério das decisões

Termo-pivô 5: Fundamentação das Decisões

Nº da Medida / Requisição	Data da aplicação	Miniementa	Doutrina
1. MP 027/2016	25.02.2016	<p>Este Conselho Tutelar no uso de suas atribuições contidas na Lei Federal nº 8069/90, vem solicitar inclusão dos menores no programa Bombeiro Mirim, conforme artigo 136 do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois os infantes estão em situação de vulnerabilidade, e será muito importante terem outra atividade no contra turno.</p> <p>Sendo assim, aplica-se tal medida de proteção a fim de garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos infantes, bem como visando a efetivação dos direitos referentes à educação, à cultura, à saúde, ao esporte e ao lazer, conforme artigos 3º e 4º do ECA.</p>	<p>Termo-pivô 1: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
2. MP 034/2016	04.03.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho em atendimento constatou que os infantes encontram-se com seus direitos violados, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso II do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, para encaminhar os infantes para psicoterapia. O genitor está preso em regime fechado e isso vem afetando o desenvolvimento emocional dos filhos.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
3. MP 038/2016	10.03.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho constatou que a criança se encontra com seus direitos violados por isso decidiu aplicar a seguinte medida Art. 101, Incisos II, IV e V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois após estudo de caso pontua-se aplicar Medida de Proteção do PAV, pois a criança tinha (supostamente) sido exposta por situação de vivencia sexual não tendo laudo e nem fundamentação a não ser relatório da escola sobre diálogo entre genitora e escola.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p>

			Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular
4. MP 040/2016	15.03.2016	<p>Este Conselho Tutelar no uso de suas atribuições contidas na Lei Federal nº 8069/90, vem solicitar inclusão dos menores no Programa Bombeiro Mirim, conforme artigo 136 do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois em atendimento e constatou que os infantes encontram-se com seus direitos violados, por isso decidiu aplicar a seguinte medida.</p> <p>Solicitamos vaga das crianças no Programa Bombeiro Mirim por se tratar de criança em vulnerabilidade.</p>	Termo-pivô 1: Situação Irregular e Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular
5. MP 052/2016	03.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho constatou que os infantes se encontram com seus direitos violados, nos termos da Lei Federal 8.069/90, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois o adolescente te assumido fazer uso de maconha mais de três vezes por semana, prejudicando os estudos e o relacionamento familiar.</p>	Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Proteção Integral Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular
6. MP 054/2016	04.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho atendeu a genitora de xxx e foram notificadas a comparecer neste Conselho Tutelar.</p> <p>A genitora junto com a filha foram atendidas e orientadas acerca das medidas de proteção que o caso necessita, para garantir o direito subjetivo da adolescente que se comprometeu dar continuidade ao tratamento no CAPS ADI.</p>	Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Proteção Integral

		<p>Notificamos à comparecer neste Conselho Tutelar dia xxx, o genitor e a adolescente, mas não compareceram. Vale ressaltar que no momento da notificação o genitor estava embriagado e a adolescente aparentemente estava sob efeito de drogas.</p>	<p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
7. MP 063/2016	24.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho pautado no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, informa que atendeu a genitora de xxx, e constatou que a criança encontra-se com seus direitos violados por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos II, IV e V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois após a separação dos genitores a criança está em sofrimento refletindo em seus comportamentos na escola, segue cópia do relatório escolar.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
8. MP 078/2016	15.06.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho pautado no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, vem através deste encaminhar a criança xxx, filha da xxx, e constatou que a adolescente encontra-se com seus direitos violados por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos II, IV e V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois a criança encontra-se em sofrimento devido à ausência da mãe.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
9. MP 109/2016	27.07.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho pautado no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, atendeu o adolescente xx, filho da Sr.^a xxx, e constatou que o adolescente encontra-se com seus direitos violados por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos II, IV e V do ECA.</p> <p>Tal Medida se faz necessária, pois o adolescente declarou ser usuário de drogas ilícitas.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p>

			Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular
10. MP 117/2016	08.08.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho atendeu a genitora de xxx, e constatou que o adolescente se encontra com seus direitos violados, nos termos da Lei N.º 8.069/90, por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos II, IV e V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois gostaríamos de saber se o paciente, aderiu o tratamento e qual o prognóstico? Para que possamos adotar novas ou outras Medidas responsabilizando os genitores, conforme o Art. 129, Inciso III.</p>	Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular
11. MP 133/2016	05.09.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho em atendimento encaminha a xxx genitora de xxx, e constatou que a genitora encontra-se com seus direitos violados, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso II do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, conforme Artigo 101, Inciso II do ECA.</p>	Termo-pivô 1: N/A Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular
12. MP 134/2016	05.09.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho em atendimento encaminha a xxx genitora de x, e constatou que o adolescente encontra-se com seus direitos violados, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso II do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, conforme Artigo 101, Inciso II do ECA.</p>	Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular

			Termo-pivô 5: Situação Irregular
13. MP 144/2016	21.09.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho atendeu a xxx genitora de xxx, e constatou que o infante se encontra com seu direito violado, nos termos da Lei N.º 8.069/90, por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos V do ECA.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
14. MP 147/2016	21.09.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho atendeu a genitora xxx dos infantes xxx, e constatou que os infantes se encontram com seus direitos violados, nos termos da Lei N.º 8.069/90, por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos II, IV e V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois a infante xxx supostamente foi abusada sexualmente pelo padrasto e se encontra com dificuldade de aprendizado escolar, mostre-se apática, tímida, retraída e desatenta.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
15. MP 150/2016	21.09.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho atendeu a genitora xxx dos infantes xxx, e constatou que o infante se encontram com seus direitos violados, nos termos da Lei N.º 8.069/90, por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois o infante xxx supostamente se encontra em sofrimento, já foi agredido e ameaçado de morte pelo padrasto e supostamente tem baixo auto estima.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>

16. MP 165/2016	21.10.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho atendeu o genitor xxx de xxx, e constatou que a adolescente se encontra com seus direitos violados nos termos da Lei N.º 8.069/90, por isso decidiu aplicar a seguinte medida: Art. 101, Incisos II, IV e V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois a adolescente está em sofrimento por sentir falta da presença da mãe que mora em outra cidade, com isso o rendimento e o comportamento escolar está sendo prejudicado.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
17. MP 171/2016	04.11.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho em reunião com a Casa de Ismael referente ao adolescente acolhido xxx, e constatou que o adolescente se encontra com seus direitos violados, nos termos da Lei Federal 8.069/90, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois o adolescente é usuário de maconha e com isso prejudicando o seu desenvolvimento psico e social.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
18. MP 176/2016	11.11.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho em atendimento encaminha a genitora xxx de xxx, e constatou que o adolescente encontra-se com seus direitos violados, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso II do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, conforme Artigo 101, Inciso II do ECA.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>

19. MP 177/2016	11.11.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho em atendimento encaminha a genitora de xxx, e constatou que os adolescentes encontram-se com seus direitos violados, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso II do ECA.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
20. MP 189/2016	02.12.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho atendeu a avó paterna de xxx, e constatou que o infante se encontra com seus direitos violados, nos termos da Lei Federal 8.069/90, por isso decidiu aplicar o Artigo 101, Inciso V do ECA.</p> <p>Tal medida se faz necessária, pois em relato neste Conselho Tutelar o adolescente disse que sua mãe sempre o agride com palavras e falou para todos os familiares que ele era usuário drogas, e com isso todos se afastaram causando-o sofrimento pelo pré-julgamento. O adolescente mostrou-se agitado com repetições nos gestos.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Situação Irregular Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral Termo-pivô 4: Situação Irregular Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
21. RSP 007/2016	18.01.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho /DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita Vaga em Creche para a criança xxx, filho da senhora xxx, residente na xxx, conforme Art. 53, Inciso V do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme Art. 54, Inciso IV do ECA, sendo direito subjetivo em que é dever do Estado.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral Termo-pivô 2: Proteção Integral Termo-pivô 3: Situação Irregular Termo-pivô 4: Proteção Integral Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>

22. RSP 026/2016	16.02.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho /DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita Exame para o infante xxx, filho da Sr.^a xxx, residentes e domiciliados no xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois a mais de um ano a genitora tem tentado marcar o exame e não consegue, a criança está em investigação para diagnóstico devido às constantes crises de alergia e assim realizar o tratamento adequado, conforme Art. 11. “É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde” da Lei Federal nº 8.069/90.</p> <p>Segue anexado pedido do exame.</p> <p>Ressalta-se que conforme art. 4º, parágrafo único a criança ou adolescente terá garantia de prioridade e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>
23. RSP 033/2016	17.02.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho /DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga no 5º ano fundamental para xxx filhos da senhora xxx, residente no xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA, pois os menores estão matriculados no Paranoá, mas a genitora mudou-se para o Condomínio Nova Colina e não tem como acompanhar o desenvolvimento dos filhos estudando longe de casa.</p>	<p>Termo-pivô 1: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
24. RSP 034/2016	17.02.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho /DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na</p>	<p>Termo-pivô 1: Situação Irregular e Proteção Integral</p>

		<p>alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita Vaga para xxx filha da senhora xxx, residente xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA, pois onde a criança reside só passa ônibus para a escola classe 10 e para a escola classe 11 segundo informações passadas por essa Regional de Ensino, a menor precisa ser matriculada na 5ª série.</p>	<p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
25. RSP 040/2016	17.02.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga no 2º ano do ensino fundamental para xxx, filho da senhora xxx, residente xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA, pois o menor vive em situação de vulnerabilidade social, o mesmo morava com o genitor em xxx e agora está residindo com a genitora.</p>	<p>Termo-pivô 1: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
26. RSP 044/2016	25.02.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga no xx ANO ou em aceleração (matutino ou vespertino) para o adolescente xxx, filho da senhora xxx, residentes xxx, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois o adolescente mudou-se para xxx e procurou vaga em todas as escolas, sendo informado que não tinha vaga. Esgotando todas as suas tentativas de se matricular em uma unidade de ensino público procurou este Conselho Tutelar a fim de garantir a prioridade na</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>

		efetivação de seu direito que está sendo violado pelo Estado, conforme art. 54. inciso II do ECA.	
27. RSP 045/2016	25.02.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho /DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita Vaga em modalidade Esportiva para a infante xxx filha da senhora xxx, residente xxx, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois a adolescente se encontra obesa e se mostrou interessada em praticar uma atividade física de preferência o futebol.</p> <p>Sendo assim, requisita-se a vaga a fim de garantir o pleno desenvolvimento físico e mental da infante, bem como visando a efetivação dos direitos referentes à saúde, ao esporte e ao lazer, conforme artigos 3º e 4º do ECA.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>
28. RSP 073/2016	17.03.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga em creche para infante xxx, filha da senhora xxx, residentes xxx, conforme Art. 53, Inciso V e Art. 54, Inciso IV do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme art. 136, inciso III, "a" do ECA, trata-se de família em vulnerabilidade social. A genitora precisa trabalhar para complementar a sua fonte de renda.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
29. RSP 076/2016	22.03.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p>

		<p>Requisita vaga em creche para a criança xxx, filho da senhora xxx, residentes xxx. A genitora compareceu neste conselho pautado na Lei 8069/90, solicitando o direito subjetivo que a criança faz, onde esta matriculada nesta regional sob inscrição xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme Art. 54, Inciso IV do ECA, sendo direito subjetivo em que é dever do Estado. Segue anexada cópia do cadastro de solicitação de vagas.</p>	<p>Termo-pivô 4: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>
30. RSP 087/2016	07.04.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga em modalidade esportiva para o adolescente xxx, filha da senhora xxx e do senhor xxx, residente xxx, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois a adolescente se encontra em um ambiente de conflito entre o genitor e a bisavó causando momento de muito choro nas visitas da bisavó que o criou desde pequeno e em conversa com o adolescente ele mostrou grande desejo de praticar o esporte (Futebol).</p> <p>Sendo assim, requisita-se a vaga a fim de garantir o pleno desenvolvimento físico e mental da infante, bem como visando a efetivação dos direitos referentes à saúde, ao esporte e ao lazer, conforme artigos 3º e 4º do ECA.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>
31. RSP 092/2016	14.04.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga 5º ano para o adolescente xxx, filho da senhora xxx, residentes no xxx, Conforme artigo 136 inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois o adolescente não está estudando por falta de vaga nesta escola, sendo informado para genitora que só terá vaga em junho</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>

		de 2016, ficando o adolescente ansioso para exercer seus direitos garantido na Lei 8.069/90 Art. 53 Inciso I , V.	
32. RSP 093/2016	14.04.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga para o x ano, para o adolescente xxx, filho da senhora xxx, residentes xxx, conforme Artigo 136, Inciso III Alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme Art. 53, 54 e 136 do ECA, o adolescente reprovou no ano de 2015, a genitora não conseguiu vaga em nenhuma escola, estando sem estudar, no momento tem seus direitos violados pelo Estado, conforme Art. 98, Inciso I do ECA.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>
33. RSP 102/2016	20.04.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita inserção no cadastro único e demais projetos cabíveis para a senhora xxx genitora de xxx, residente xxx, conforme Art. 136, III do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, por se tratar de família em vulnerabilidade.</p>	<p>Termo-pivô 1: N/A</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
34. RSP 103/2016	09.05.2016.	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita acompanhamento para a criança xxx, filho da senhora xxx, residentes xxx, conforme ‘.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p>

		Tal requisição se faz necessária para solicitar deste programa que acompanhe o núcleo familiar da senhora xxx em relação à xxx, conforme violação de direito contido no Ofício N° xxx do PAV em (Anexo).	Termo-pivô 5: Situação Irregular
35. RSP 105/2016	15.03.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita relatório circunstanciado contendo frequência, rendimento escolar, comportamento, relacionamento com os colegas e educadores e quanto à higiene pessoal e se os genitores ou responsáveis são presentes na vida escolar da criança xxx, filho de xxx, residente xxx.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
36. RSP 110/2016	02.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga para o x ano do ensino médio para xxx, filha de xxx, residente xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois a adolescente trabalha na condição de Aprendiz no período vespertino, a genitora tentou mudar, mas não conseguiu, foi matriculada no período noturno, porém não tem ido a escola devido a constrangimento que vem sofrendo por parte de outros jovens.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
37. RSP 119/2016	02.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga em modalidade esportiva para xxx, filho da senhora xxx, residentes xxx.</p>	<p>Termo-pivô 1: N/A</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p>

		Tal requisição se faz necessária, por tratar de família em vulnerabilidade.	Termo-pivô 5: Situação Irregular
38. RSP 121/2016	02.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita relatório circunstanciado contendo frequência, rendimento escolar, comportamento, relacionamento com os colegas e educadores e quanto à higiene pessoal e se os genitores ou responsáveis são presentes na vida escolar dos alunos xxx, filha da senhora xxx, residentes xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme artigo 136 inciso III alínea “a” do ECA, e por se tratar de família em acompanhamento por este Conselho em situação de vulnerabilidade.</p>	<p>Termo-pivô 1: N/A</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
39. RSP 122/2016	02.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga em modalidade esportiva para xxx, filha da senhora xxx, residentes na xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois as crianças ficam na rua em situação de vulnerabilidade.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
40. RSP 126/2016	04.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita consulta na especialidade de neurologia para xxx, filho de xxx, residentes xxx.</p>	<p>Termo-pivô 1: N/A</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p>

		<p>Tal medida se faz necessária, conforme Art. 11. “É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde” da Lei Federal nº 8.069/90. E por tratar-se de família em vulnerabilidade social.</p>	Termo-pivô 5: Situação Irregular
41. RSP 136/2016	09.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita consulta neurológica, conforme anexo, para a criança xxx, filho da senhora xxx, residente com guarda do senhor xxx, no endereço xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois a criança tem histórico de crises convulsivas crônicas de repetição sem acompanhamento de um neurologista, e ao relato do guardião, o senhor Paulo, o infante é violento e tem dificuldade para dormir.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
42. RSP 137/2016	09.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga no 7º ano para xxx, filha de xxx, residente xxx, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois de acordo ao Artigo 53 Inciso I e V do ECA, vem por meio desta Requisição de Serviço Público, o pedido para garantir uma Vaga no x Ano para a adolescente o mais breve possível, pois a mesma mostrou grande desejo de voltar para o convívio escolar para o exercício da sua cidadania e qualificação para o trabalho.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>
43. RSP 143/2016	24.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p>

		<p>alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita agendamento na cirurgia pediátrica na urologia, para o adolescente xxx, filho da senhora xxx, residente xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois o adolescente tem histórico de desunia crônica e exame físico de fimose completa, de acordo com a solicitação em anexo. E mediante a gravidade do caso, informa-se que, o adolescente se encontra com dificuldade em urinar, prejudicando seu desenvolvimento.</p>	<p>Termo-pivô 3: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
44. RSP 145/2016	23.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita Vaga em Creche para as crianças xxx, filhos da senhora xxx, residentes em xxx, conforme Art. 53, Inciso V do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme Art. 136 e 54, Inciso IV do ECA, sendo direito subjetivo em que é dever do Estado. Segue anexada cópia do cadastro de solicitação de vagas.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>
45. RSP 152/2016	27.05.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga em creche para os infantes xxx, filhos da senhora xxx, residentes xxx.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme Artigo 136, Inciso III Alínea "a" do ECA, a genitora voltou a trabalhar e não tem com quem deixar as crianças.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
46. RSP 176/2016	28.06.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p>

		<p>adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita inclusão nas oficinas do COSE do infante xxx, filho da senhora xxx, residentes xxx, conforme art. 136 do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, devido a ociosidade que o adolescente fica e sabendo do grande trabalho feito por este Centro, contribuirá para seu desenvolvimento.</p>	<p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
47. RSP 207/2016	05.08.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho /DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita urgentemente uma vaga para o x ano na escola x para xxx, filha de xxx, residente xxx</p> <p>Tal requisição se faz necessária, conforme os Art. 53: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: Inciso I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Inciso V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.</p> <p>Conforme o Art. 54: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: Inciso I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;</p> <p>A referida criança se mudou de xxx e até o momento não conseguiu matricula na referida escola estando assim com seu direito fundamental à educação sendo violado, sendo assim requisitamos tal vaga conforme Art. 136 Inciso III: promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 5: Proteção Integral</p>

48. RSP 230/2016	23.08.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga com urgência em instituição de ensino no x ano do ensino fundamental para a adolescente xxx, filha da Sr.^a xxx, residentes xxx, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois o diretor do CEF xx falou para a genitora que a adolescente estava sendo ameaçada na escola, e com medo a genitora pediu a transferência da sua filha sem garantia de vaga em outra escola. Tendo conhecimento do fato bem depois do ocorrido este Conselho Tutelar solicitou vaga nesta Regional para adolescente, que foi oferecido uma vaga no CEF xx.</p> <p>Sem condições da adolescente freqüentar a escola por ser longe de sua residência e por estar sem escola desde xxx, onde o Conselho Tutelar teve conhecimento do fato. Este Conselho Tutelar solicita com urgência, uma vaga no x ano para a adolescente em uma unidade de ensino perto de sua residência para melhor desenvolvimento de sua vida escolar.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
49. RSP 247/2016	20.09.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita inclusão no cadastro único, auxílio vulnerabilidade e demais projetos cabíveis para o núcleo familiar da senhora xxx, genitora de xxx, residentes xxx, conforme Art. 136, III do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, por se tratar de família em vulnerabilidade social.</p>	<p>Termo-pivô 1: N/A</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
50. RSP 257/2016	14.10.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho /DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p>

		<p>alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga em modalidade esportiva para a adolescente xxx, filha da Sr.^a xxx, residentes na xxx, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois a adolescente tem vontade de praticar esportes que seria de grande ajuda para seu desenvolvimento.</p>	<p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
51. RSP 296/2016	28.11.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)</p> <p>Requisita Inclusão nos projetos cabíveis para a senhora xxx genitora dos infantes xxx, residente xxx, conforme Art. 101, Inciso II do ECA.</p> <p>Requisitamos deste referido centro que acompanhe a família referente as violações, pois a Escola xxx onde as crianças xxx estudam relatou neste Conselho Tutelar que sempre estão de forma precárias, com sinais de descuido da higiene pessoal, com presença de forte odor, cabelos sujos e mal cuidados.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>
52. RSP 314/2016	21.12.2016	<p>O Conselho Tutelar de Sobradinho/DF, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 131 e no uso de suas atribuições estabelecidas na alínea a), Inciso III, Art. 136, ambos da Lei Federal N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Requisita vaga em modalidade esportiva para xxx,, filhos da senhora xxx, residente xxx, conforme artigo 136, inciso III alínea “a” do ECA.</p> <p>Tal requisição se faz necessária, pois o adolescente tem paixão pelo futebol e se encontra com obesidade. O infante xxx também tem paixão pelo futebol e seria de grande valia para seu desenvolvimento.</p>	<p>Termo-pivô 1: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 2: Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 3: Situação Irregular e Proteção Integral</p> <p>Termo-pivô 4: Situação Irregular</p> <p>Termo-pivô 5: Situação Irregular</p>